SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 075/2026

Objeto	**REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS E IMUNOMODULADORES, visando atender às necessidades da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON, da rede estadual de saúde,** conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I– Termo de Referência– que integram o presente Edital, independente de transcrição.

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data: 27/11/2026	**Horário**: 08:30h (horário de Brasília)

A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.

Endereço Eletrônico	www.siga.ap.gov.br
Pregoeiro e Equipe de Apoio	Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP. Endereço: Rua Odilardo Silva, 2110, Centro, Macapá - AP, CEP 68.900-151. Telefones: (96) 3131-2833 / 3131-2828 / 98401-8757 E-mail: licita11@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 075/2026 - SECCOMPRAS/AP

Processo Nº: 00019/SECCOMPRAS/2026

A **Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá,** representado(a) pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados(as) pela Portaria n.º 013/2026-SECCOMPRAS, de 28/01/2026, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local, abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, tendo por critério de adjudicação **MENOR PREÇO POR ITEM**, em sessão pública, por meio da **INTERNET**, através do *site* www.siga.ap.gov.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. **O procedimento licitatório obedecerá** às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da **Lei n.º 14.133/2021**, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 2.442/2024, Decreto Estadual n.º 3.778/2021,Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual n.° 003/2022 – PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS E IMUNOMODULADORES, visando atender às necessidades da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON, da rede estadual de saúde**, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.716/2023, considerando o caráter contínuo e variável da demanda, a necessidade de fornecimento parcelado mediante Ordens de Fornecimento e a inexistência de obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, conforme fundamentação constante do Termo de Referência.

1.1.2. A contratação do objeto desta Licitação deverá ser realizada em rigorosa

observância ao Termo de Referência, anexo I deste Edital e, as normas vigentes que a ele se aplicam.

1.2. Ao participar deste procedimento licitatório os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. O Registro de Preços será formalizado após a homologação da Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante do **Anexo V**, deste Edital.

1.6. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, seus Anexos e nas propostas apresentadas.

1.7. A **Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP**, através da Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços (art. 5°, caput, do Decreto Estadual **n.** º1.716/2023), **é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) dele decorrente. O (a) Gestor (a) responsável em gerir a Ata de Registro de Preços - ARP será o Secretário de Estado de Compras e Licitações, ou pessoa designada por ele**.

1.7.1. O Registro de Preços será precedido pela Intenção de Registro de Preço (IRP) ou Pesquisa de Quantitativo (PQ), a ser operacionalizado por meio do sistema SIGA, para divulgação dos itens a serem licitados, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 1.716/2023.

1.7.2. A divulgação da IRP ou da PQ será feita, preferencialmente, por correio eletrônico e sistema eletrônico. A dispensa de sua realização deve ser justificada, conforme prevê o art. 9°, Parágrafo único do Decreto Estadual n°1.716/2023.

1.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a proceder às contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (art. 15 do Decreto Estadual n°1.716/2023).

SEÇÃO II - DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário, abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.siga.ap.gov.br

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h29min. do dia 27/11/2026;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h e 30min. do dia 27/11/2026;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 27/11/2026.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) pregoeiro (a) em contrário.

2.3. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais contratações, é dispensável a informação de dotação orçamentária para a cobertura da despesa, devendo ser informada somente quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 1.716/2023;

3.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos específicos dos órgãos e entidades participantes, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, quando da efetiva contratação, observado as condições estabelecidas no processo licitatório;

3.3. Em se tratando de verbas e recursos provenientes da União, advindos de transferências voluntárias, por intermédio dos instrumentos previstos em lei, aos demais entes federados, a publicação deste procedimento licitatório deverá ocorrer no Diário Oficial da União.

SEÇÃO IV – DO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARCITIPANTE

4.1. O certame será gerenciado pela Secretaria de Estado de Compras e Licitções Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, localizada na Rua Odilardo Silva, n.º 2110 – Bairro: Centro, CEP: 68.900-151 – Macapá/AP.

4.2.É (são) participante(s) o(s) seguinte(s) órgão(s):

4.2.1. Secretaria de Estado da Saúde – **SESA;**

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO NO SIGA E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO

5.1. As licitantes interessadas em participar deste certame deverão credenciar-se previamente no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA (Decreto Estadual n.º 3.778/2021 e Decreto Estadual n.° 1.715/2023), através do sítio www.siga.ap.gov.br, acessando o ícone "Fornecedores", aba "Cadastro de Fornecedores" e, na tela "Cadastro de Usuário", efetuar o devido cadastro. Esse cadastro criado no SIGA é preliminar, devendo o mesmo ser efetivado junto à Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, situada na Rua Odilardo Silva, 2110, Centro, Macapá - AP, CEP 68.900-151, para que o interessado obtenha o Certificado de Registro Cadastral – CRC, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 1.249, de 08/04/2016, publicado no D. O. E. n.º 6.174, de 08/04/2016, observadas, também, as disposições nos arts. 80 e seguintes da Lei n.° 14.133/21.

5.1.1. Para quaisquer informações quanto ao pedido de Inscrição para obtenção do Certificado de Registro Cadastral - CRC, a licitante interessada em participar deste Pregão, deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, no horário de 08:00 às 14:00 horas, no endereço consignado no item 5.1, ou por meio doe-mail: clc.cadfornecedores@scl.ap.gov.br.

5.1.2. O credenciamento no SIGA deverá ser feitomediante atribuição de chave de identificação (login) e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.2. A pessoa jurídica poderá credenciar mais de um representante para operar o Sistema, devendo, neste caso, encaminhar solicitação à Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, situada no endereço constante no item 5.1, anexando documentos que comprovem os poderes da pessoa a ser credenciada para o exercício de direitos e assunção de obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema

implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente no mesmo pregão eletrônico.

5.7. A chave de identificação (*login*) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, realizados pela Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, salvo quando canceladas por solicitação da credenciada, do responsável legal da empresa ou por iniciativa da própria Unidade de Cadastro de Fornecedores, desde que haja motivo devidamente justificado.

5.8. No caso de dúvidas quanto à utilização do SIGA, a interessada poderá acessar os manuais informativos no site www.siga.ap.gov.br, na Aba "Fornecedores", ou, ainda, entrar em contato com o Suporte Técnico pelos telefones: (96) 98401-8757, no horário das 08h às 14h, e 0800-722-2701, das 09h às 18h (de segunda a sexta).

SEÇÃO VI - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão, as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame, e atendam às condições exigidas neste Edital e nos seus anexos,

inclusive, quanto à documentação requerida para sua habilitação, consignadas na seção XIV, e, estejam previamente credenciadas no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, por meio do sítio www.siga.ap.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

6.1.1. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, como requisito para participação no pregão eletrônico.

6.2. Para efeitos de participação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nesta licitação, nos termos do art. 3º, incisos I, II e §1º, da Lei Complementar **n.º** 108/2018, são considerados, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei 14.133/2021:

6.2.1. Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

6.2.2. Empresa de Pequeno Porte– o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.2.3. Microempreendedor Individual – o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei **n.º** 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), optante pelo Simples Nacional, observadas as alterações, atualizações e especificações dispostas na Lei Complementar Federal **n.º** 123/2006.

6.2.4. Não fará jus ao regime diferenciado nas licitações públicas previsto na Lei Complementar **n.º**123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 do mesmo diploma legal, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso

II, da Lei Complementar n.° 123/2006;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.° 123/2006;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.° 123/2006;

f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações;

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.3. A licitante deverá apresentar endereço para correspondência eletrônica, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

6.3.1. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins deste edital, bem como do contrato, conforme o caso.

6.4. **É vedada a participação, em qualquer fase desta licitação**, das empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.4.1. Que se encontre em situação de falência, dissolução ou liquidação;

6.4.2. Que estejam impedidas de licitar e contratar quando a penalidade foi aplicada pela Administração Pública Estadual do Amapá, com fundamento no art. 156, inciso III, da Lei n.° 14.133/21;

6.4.3. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, com fundamento no

art. 156, inciso IV, da Lei n.° 14.133/21.

6.4.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.4.5. Que se enquadrem nas vedações elencadas no art. 14 da Lei n.°14.133/21;

6.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público –OSCIP, atuando nessa condição (conforme Acórdão n.º 746/2014 – TCU – Plenário).

6.4.7. Que possuam em seus quadros agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante;

6.4.8. Que possuam em seus quadros terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.4.9. Que possua sócio pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;

6.4.10. Que detenha em seus quadros autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, vedação extensível às integrantes de mesmo grupo econômico;

6.4.11. Que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou que cujo autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

6.4.12. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.13. Que tenha sido, na condição de pessoa jurídica, ou que possua em seus quadros pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.5. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

6.6. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

6.7. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.8. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

6.8.1. Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ, exceto nos casos que envolvam matriz e filial e cuja emissão da documentação esteja somente sob a titularidade da matriz, mediante análise pelo agente público responsável.

6.8.2. Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidorou em processo de renovação, sendo apresentada, quando requerida em sede de diligência, a atualização deste;

6.8.3. Atestar condição pré-existentes à data de abertura da sessão pública, não considerados, nessa hipótese, documentos novos para fins de realização de diligências ou recepção de documentos durante o procedimento licitatório.

6.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários, ressalvados os permissivos legais.

6.11. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme motivação constante dos itens 17.1 a 17.4 do Termo de Referência.

SEÇÃO VII – DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1. Em relação ao envio da proposta, a licitante deverá, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, no *site* www.siga.ap.gov.br, efetivar o *login*, através de sua senha privativa, e acessar a Aba "Fornecedores", ícone “Área da Licitante” e, subsequente, encaminhar a proposta de preços, na aba "pregão", opção "lançar proposta", com as observações das condições definidas nesta seção, até a data e horário, marcados para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. A proposta deverá ser formulada de acordo com os Anexos deste Edital.

7.1.2. Os licitantes encaminharão, na forma exigida pelo instrumento convocatório e preferencialmente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a documentação exigida no instrumento convocatório, podendo ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública, nos termos do art. 25, par. 1º do Decreto Estadual n.° 1.715/23.

7.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.3. A inclusão de propostas compreende três etapas:

7.3.1. Na primeira etapa, caso a licitante goze dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, deverá declarar se é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, informando em seguida se possui ou não restrição de documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista. Esta etapa se encerra com o Aceite do Termo de Credenciamento, documento que permite identificar qual usuário está operando o Sistema, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei 14.133/2021;

7.3.2. A segunda etapa consiste na Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, com o Aceite do Termo de Habilitação; e

7.3.3. A terceira etapa, a licitante deverá criar a proposta.

7.3.4. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente.

7.4. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá:

a) Caso o licitante opte por enviar os documentos de habilitação nessa fase, clicar na opção "Anexar Documentos de Habilitação" e anexar toda a documentação prevista na Seção XIV deste Edital (da habilitação);

b) clicar na opção "Criar Proposta", onde deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário para cada item, conforme orientações constantes no Termo de Referência**, expresso em real, devendo estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, serviços de garantia técnica e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

c) **clicar na opção "Anexar Documentos de Proposta"** onde deverá efetuar a juntada de documento referente à proposta descrevendo detalhadamente o objeto, de acordo com as exigências discriminadas no Termo de Referência, anexo I deste Edital, devendo indicar além da marca, fabricante, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, podendo complementar as informações encaminhando via sistema através de arquivos (documentos), anexos à proposta.

d) A proposta inicial e a proposta readequada deverão ser apresentadas de forma clara, objetiva e compatível com o Anexo I, contendo, no mínimo: identificação da empresa, CNPJ, número do processo, número do pregão eletrônico, item/lote, descrição do produto conforme o Termo de Referência, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de aquisição, quantidade, marca, fabricante, número de registro sanitário/RMS quando aplicável, preço unitário, preço total e prazo de validade da proposta.

e) O preço unitário deverá corresponder exatamente à unidade de aquisição indicada no Anexo I. Quando a unidade de aquisição for comprimido, cápsula, ampola, frasco, frasco-ampola, seringa ou unidade equivalente, a licitante deverá converter o preço da embalagem comercial para a unidade de aquisição indicada, sendo vedada cotação por caixa, embalagem secundária ou conjunto, salvo quando a própria unidade de aquisição estiver expressamente definida como caixa.

f) Quando o produto for comercializado em caixa com 5, 10, 25 ou outra quantidade de ampolas, frascos, comprimidos, cápsulas ou unidades, a licitante deverá informar a quantidade de unidades por embalagem comercial e demonstrar a conversão do valor da embalagem para o valor unitário da unidade de aquisição constante do Anexo I.

g) A bula, catálogo, folder, prospecto, ficha técnica e o RMS/registro sanitário do produto serão tratados como DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA, destinada à aferição da conformidade do item ofertado, e não como documento de habilitação técnica operacional da empresa nem como documentação técnica profissional do responsável técnico.

h) A licitante deverá anexar à proposta, para cada item ofertado, bula, catálogo, folder, prospecto ou ficha técnica do fabricante, devidamente identificado, contendo informações suficientes para confirmar princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante, marca, unidade de fornecimento, quantidade por embalagem comercial, condições de armazenamento, prazo de validade, registro sanitário e demais elementos necessários à

análise técnica.

i) A licitante deverá apresentar o registro completo do Ministério da Saúde/ANVISA (RMS), vigente, extraído de consulta oficial da ANVISA ou documento equivalente, constando, sempre que possível, data, hora e link da consulta, em coerência com a legislação sanitária aplicável. Para os medicamentos sujeitos a registro, cadastro ou notificação não o substituem; eventual dispensa somente será aceita se a licitante demonstrar a previsão legal específica e a regularização aplicável ao item, nos termos do item 14.7.7 do Termo de Referência.

j) Havendo divergência entre a proposta, RMS/ANVISA, bula, catálogo, ficha técnica, marca, fabricante, apresentação, concentração, forma farmacêutica, via de administração, embalagem comercial ou unidade de aquisição, a proposta poderá ser desclassificada, caso a desconformidade seja insanável ou impeça a aferição objetiva da conformidade do item ofertado.

k) Quando o lance ou proposta apresentar variação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor estimado pela Administração, inclusive quando o preço ofertado for igual ou inferior a 50% do valor estimado, para fins de aferição de exequibilidade, ou quando superar o estimado em mais de 50%, para fins de análise de compatibilidade do preço e justificativa de mercado, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada, comprovação da exequibilidade e/ou da compatibilidade do preço ofertado, sem prejuízo da negociação e da desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

l) Para comprovação da exequibilidade, compatibilidade ou justificativa de mercado, a empresa deverá juntar, conforme o caso e sem prejuízo de outros documentos aceitos pela Administração: notas fiscais do período da proposta; notas fiscais de venda dos mesmos itens ou de itens equivalentes à Administração Pública e/ou à iniciativa privada, para demonstrar preço praticado, margem e eventual inviabilidade; cotações atuais de fabricantes, distribuidores ou fornecedores, com CNPJ, data, validade da proposta, frete, tributos e condições comerciais; planilha item a item, indicando custo de aquisição, frete, seguro, impostos, despesas operacionais, despesas administrativas, custo financeiro, margem e preço final ofertado; comunicados de fabricante/distribuidor, tabelas de preço, variação cambial, alteração tributária, aumento de frete, restrição logística ou outro documento que demonstre

elevação extraordinária do custo.

m) A apresentação da documentação de exequibilidade ou de compatibilidade de preço não obriga a Administração a aceitar proposta acima do orçamento estimado nem afasta a necessidade de negociação, análise técnica, motivação do julgamento e observância das regras do edital.

n) Caso a equipe técnica julgue necessário, poderá solicitar, mediante diligência motivada, documentos complementares de ordem técnica ou econômica para esclarecer a proposta, desde que a diligência não resulte em alteração substancial da proposta ou violação à isonomia entre licitantes.

7.5. Erros que não comprometam a análise da proposta ou que não alterem o seu embasamento e o seu valor poderão ser corrigidos em sede de diligência, sem que esse fato configure desrespeito ao princípio da igualdade entre licitantes, face ao princípio do formalismo moderado, já pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União e ao art. 64, incisos I e II da Lei n.° 14.133/21.

7.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado, não podendo ser alteradas em caso de correção de erros ou imperfeições em sede de diligência.

7.6.1. As expressões: “conforme edital”, “conforme especificações do edital” ou outra semelhante não poderão substituir as especificações do objeto ofertado.

7.7. O preço total proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas propostas que contemplem apenas parte do objeto.

7.8. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.8.1. Se a licitação envolver âmbito internacional, será aceita a cotação em moeda estrangeira, que também poderá ser feita por licitante brasileiro.

7.8.2. Para fins de caracterização de licitação internacional, essa condição deverá estar expressamente disposta no instrumento convocatório e no termo de referência, garantida a publicidade a todos os interessados.

7.9. <u>O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.</u>

7.10. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo, como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.10.1. Preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10.2. A não manutenção das condições e transações efetuadas em nome da licitante poderão ensejar, a depender da gravidade do caso, na instauração de processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no termo de referência, anexo deste Edital.

7.12. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. A SECCOMPRAS/APnão será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

7.13. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pela proponente no ato do envio de sua proposta.

7.14. A licitante declarada vencedora deverá enviar a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

7.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando determinados, sempre que participarem de licitações públicas.

7.16. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.17. Os licitantes poderão encaminhar propostas até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis, sendo assim considerados aqueles não passíveis de correção por meio da realização de diligências sem alterar substancialmente a proposta ou o seu conteúdo;

b) Não obedecerem às especificações técnicas indicadas no Edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, sendo possibilitada, antes da desclassificação, a possibilidade de comprovação da sua exequibilidade pela licitante;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. São considerados vícios sanáveis aqueles dispostos no art. 39, par. 3º do Decreto Estadual n.° 1.715/23.

8.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8.6. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, procedendo-se à análise das demais, segundo critério de classificação, em caso de desclassificação da proposta anteriormente mais bem classificada.

SEÇÃO IX – DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.1.1. Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO ITEM.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.6. Prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar, em havendo dois ou mais lances de igual valor.

9.7. Ao formular seu lance, a licitante deverá evitar que os valores unitários e totais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor, no valor cotado.

9.8. Durante a etapa competitiva, o intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **0,1% (zero vírgula um por cento)**, incidente tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação àquele que cobrir a melhor oferta, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

9.8.1. O percentual previsto no item anterior será aplicado sobre o valor do lance tomado como referência para a nova oferta, observada a redução mínima exigida e a apresentação dos valores monetários com até duas casas decimais

9.8.2. O intervalo mínimo será observado individualmente para cada item licitado, em conformidade com o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, estabelecido no Termo de Referência.

9.8.3. A aplicação do intervalo mínimo observará a parametrização do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, devendo as condições operacionais da disputa corresponder às regras estabelecidas neste Edital.

9.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.10. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja simbólico, irrisório ou de valor zero.

9.11. A etapa de lances será realizada pelo **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, com apresentação de lances públicos e sucessivos, seguida de lance final e fechado, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 34 do Decreto Estadual nº 1.715/2023.

9.11.1. A etapa inicial de envio de lances terá duração de **15 (quinze) minutos**, durante os quais as licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos.

9.11.2. Encerrado o período inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, encerrará automaticamente a recepção de lances da etapa aberta.

9.11.3. Encerrada a etapa aberta, o sistema oportunizará ao autor da melhor oferta e aos autores das ofertas com valores até **10% (dez por cento) superiores** àquela a apresentação de lance final e fechado, no prazo de até **5 (cinco) minutos**, permanecendo sigiloso até o encerramento desse período.

9.11.4. A licitante convocada poderá apresentar lance final inferior ao anteriormente ofertado ou optar por manter sua última oferta da etapa aberta.

9.11.5. Não havendo, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições previstas no **item 9.11.3,** serão convocados os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o quantitativo previsto no art. 34, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 1.715/2023, para apresentação de lance final e fechado no prazo de até 5 (cinco) minutos.

9.11.6. Encerrada a etapa de lances finais e fechados, o sistema ordenará as propostas conforme sua vantajosidade, observado o critério de julgamento de menor preço por item.

9.11.7. Na hipótese de inexistir licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa e com auxílio da equipe de apoio, admitir o reinício da etapa fechada, observadas as condições do art. 34, § 7º, do Decreto Estadual nº 1.715/2023.

9.12. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei n.º 14.133/21.

9.13. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.14. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.

9.14.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

9.14.2. Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação

de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento ao art. 155 da Lei n º 14.133/21 para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.

SEÇÃO X – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

10.1 Não serão aplicadas, no presente certame, a exclusividade de participação e a cota reservada destinadas às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme justificativa técnica constante dos itens 6.9 a 6.13 do Termo de Referência.

10.2 Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios e prerrogativas previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o direito ao empate ficto, quando cabível.

SEÇÃO XI – DA DESCONEXÃO DO (A) PREGOEIRO (A)

11.1. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. No caso de a desconexão com o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos,** a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e somente será reiniciada após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação: www.siga.ap.gov.br.

SEÇÃO XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, através do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, com o fim de que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento e sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.3.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela

Administração.

SEÇÃO XIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação às especificações do objeto e à compatibilidade do preço, e sua exequibilidade, em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.2. Não será admitida a participação de pessoa física, de produtor rural ou de agricultor familiar, nos termos dos itens 7.11, inciso I, alínea "a", 17.6 e 17.7 do Termo de Referência.

13.3. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

13.4. O valor estimado para a contratação foi obtido a partir de consulta ao mercado, ratificada pela Subcoordenadoria de Precificação da SECCOMPRAS/AP, sendo que os orçamentos estão anexados ao **Processo SIGA n.º 00019/SECCOMPRAS/2026**.

13.5. Não será aceita proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

13.6. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.7. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, poderá ser realizada diligência para aferir a exequibilidade das propostas ou exigência de que ela seja demonstrada, nos termos do art. 59, par. 2º da Lei n.° 14.133/21.

13.8. Entre os meios de verificação da exequibilidade, poderão ser utilizados como fundamento:

13.8.1. Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

13.8.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.8.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

13.8.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

13.8.5. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.9. Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuação da mesma.

13.10. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar a licitante para enviar documento digital, estabelecendo no "*chat*", via sistema, prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

13.10.1. O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findar o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

13.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.10.3. A análise da proposta observará a documentação técnica da proposta exigida na Seção VII e no Termo de Referência, especialmente bula, catálogo, folder, prospecto, ficha técnica e RMS/registro sanitário, quando aplicável, para confirmação objetiva da conformidade do item ofertado.

13.10.4. A documentação técnica da proposta não substitui os documentos de habilitação técnica operacional da empresa nem a documentação técnica profissional do responsável técnico.

13.10.5. Na análise dos documentos, deverá ser considerada a disposição contida no art. 64 da Lei n.° 14.133/21.

13.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.12. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat,* via sistema, nova data e horário para a continuação da mesma.

13.13. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar pareceres técnicos para orientar sua decisãosempre

que a análise demandar expertise técnica para apreciar os fundamentos utilizados pelos licitantes.

13.14. O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.14.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

13.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.15. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, desde que expressamente autorizado no edital, se a proposta da licitante vencedora não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocadas tantas quantas forem necessárias para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

13.16. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar **n.º** 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso e desde que seja observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei 14.133/2021.

13.17. Também será desclassificada a proposta que não atender às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

13.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a)declarará o licitante como vencedor e seguirá à etapa seguinte, de habilitação, observado o disposto no Edital.

SEÇÃO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1. O licitante vencedor encaminhará, por meio do sistema eletrônico, Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, no *site:* www.siga.ap.gov.br, após a etapa competitiva, os documentos de habilitação exigidos neste Edital. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação expressa do(a) Pregoeiro(a) registrada no sistema, prorrogável uma única vez por igual período, a critério do(a)

Pregoeiro(a), mediante solicitação justificada da licitante apresentada antes do término do prazo, nos termos do item 7.1 do Termo de Referência.

14.1.1. Deverão ser encaminhadas, também, as alterações ou consolidações referentes a estes documentos.

14.1.2. É permitido o envio prévio dos documentos de habilitação, na etapa de credenciamento dos licitantes, que somente serão analisados em caso do titular ser considerado vencedor da etapa competitiva.

14.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

14.2.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, em credenciamento anterior à fase de habilitação;

14.2.2. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa competitiva.

14.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante vencedor, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.3.1. SICAF, disponível no sítio eletrônico: https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf;

14.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; https://www.gov.br/pncp/pt-br);

14.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantida pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.3.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

14.3.5. Cadastro das Empresas Sancionadas no Estado de Amapá, mantido em seção do Sistema

SIGA, com consulta por meio do sítio eletrônico: https://siga.ap.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp;

14.3.6. Outros sistemas ou bases de dados em que figurem registradas empresas sancionadas e impedidas de contratar com a Administração Pública.

14.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que estejam previamente registrados no sistema eletrônico no qual é realizado o procedimento licitatório, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

14.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, possibilitada a impugnação, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.6.1. A realização de diligência para possibilitar esclarecimentos pela licitante se traduz de poder-dever do pregoeiro, sendo considerada indevida a inabilitação sem que seja oportunizada a manifestação da licitante.

14.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.7.1. Constatada a inabilitação do vencedor, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

14.8. No caso de inabilitação e da participação cumulativa de microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.° 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei 14.133/2021.

14.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos registros do item 14.3, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira.

14.10. É dever do licitante:

14.10.1. Atualizar previamente a sua situação junto às bases de dados de Inabilitação/Sanção dispostas no **item 14.3**, a fim de que estejam aptos, na data da abertura da sessão pública, a contratar com a Administração Pública;

14.10.2. Excepcionalmente, em caso de urgência, devidamente justificada no termo de referência/projeto básico ou estudo técnico preliminar do procedimento licitatório, encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, eventuais documentações ainda não atualizadas nos sistemas próprios, por meio de endereço eletrônico disponibilizado pelo órgão licitante;

14.11. O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

14.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares ou de atualização, nos termos do art. 64 da Lei n.° 14.133/21, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou email, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável, a critério do(a) pregoreiro(a), sob pena de inabilitação.

14.12.1. A proposta readequada deverá ser apresentada pelas licitantes, via e-mail: licita11@scl.ap.gov.br/coordlicit@scl.ap.gov.br no prazo de **02h (duas horas)**, a contar do encerramento da negociação de preços, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do (a) Pregoeiro (a).

14.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidosou cuja titularidade seja expedida apenas em nome da matriz, mesmo quando se tratar de empresas de mesmo grupo econômico, nos termos da Lei n.° 6.404, Decreto-Lei n.° 5452 e outros instrumentos normativos que tratam da temática.

14.14.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.14.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de

números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.15. A estimativa das quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

14.16. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.17. Para fins de clareza e julgamento objetivo, as exigências técnicas deste Edital ficam segregadas em:

(i) documentação técnica operacional da empresa licitante, relativa à capacidade de fornecimento, regularidade sanitária da pessoa jurídica, autorizações da ANVISA, licenciamento sanitário, registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atestados de capacidade técnica e regularidade do estabelecimento; e

(ii) (ii) documentação técnica profissional, relativa ao responsável técnico habilitado, especialmente farmacêutico responsável, sua certidão de regularidade técnica e vínculo com a licitante, quando necessário.

14.18. A documentação técnica operacional da empresa licitante abrange os documentos que demonstram a aptidão da pessoa jurídica para fornecer, armazenar, expedir, comercializar, transportar, importar ou fabricar medicamentos, conforme a atividade exercida no certame, incluindo Atestado de Capacidade Técnica, AFE/ANVISA, AE quando aplicável, Licença Sanitária/Alvará Sanitário vigente, registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente e demais documentos sanitários da empresa.

14.19. A documentação técnica profissional abrange os documentos vinculados ao profissional responsável técnico, especialmente Certidão de Regularidade Técnica perante o Conselho Regional de Farmácia, comprovação de vínculo profissional com a licitante quando não constar expressamente na CRT/CRF, termo de responsabilidade técnica ou documento equivalente admitido no edital.

14.20. A AFE, a AE quando aplicável, a Licença Sanitária/Alvará Sanitário vigente, o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente e demais documentos sanitários da pessoa jurídica deverão ser exigidos e analisados como DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, não se confundindo com documentos de proposta comercial ou com

a documentação técnica profissional do responsável técnico.

14.20.1 Habilitação jurídica:

14.20.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.20.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.20.1.3 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.20.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.20.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.20.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.° 5.764, de 1971;

14.20.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.20.1.8 No caso de sociedades por ações: documentos exigidos no item 14.20.1.3 acrescido de comprovante de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.20.1.9 Certidão de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial nos termos do art. 8º, da Instrução Normativa **n.º** 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, bem como da declaração disposta no art. 4º, par. 2º da Lei n.° 14.133/21;

14.20.1.10 No caso de todos os subitens anteriores, Cédula de Identidade/RG e CPF do representante da licitante.

14.20.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

14.20.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **–** CNPJ, compatível com a identificação do estabelecimento licitante;

14.20.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

14.20.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.20.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.° 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.20.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou comprovante de isenção da inscrição expedido pelo órgão competente, nos casos de prestadores de serviços ou microempreendedores individuais, nos termos da legislação aplicável;

14.20.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.20.2.7. Declaração de que cumpre que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

14.20.2.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

14.20.2.9. Declaração de que a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsão legal.

14.20.2.10. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.20.2.11. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, sendo exigida a regularização como condição para assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n.° 123/06, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei 14.133/2021.

14.20.2.12. Para fins de verificação de regularidade fiscal, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, desde que expedidas até a data de abertura da sessão pública, atestando condição pré-existente.

14.20.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

14.20.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observado o item 14.20.3.2;

14.20.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei **n.º** 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.20.3.3. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de medicamentos comuns, com entrega parcelada sob demanda e prazo de entrega de até **20 (vinte)** dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho, conforme item 4.1 do Termo de Referência, sem antecipação de pagamento, a contratação enquadra-se como compra com entrega imediata para fins do art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentação do item 7.16.1 do Termo de Referência.

14.20.3.4. Com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação nas contratações para entrega

imediata, fica suprimida a exigência de apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício, demais demonstrações contábeis, índices de liquidez, capital circulante líquido, patrimônio líquido mínimo e declaração de compromissos assumidos.

14.20.3.5. A exclusão dessas exigências justifica-se pela proporcionalidade e pela ampliação da competitividade, uma vez que o fornecimento será parcelado, mediante ordens de fornecimento específicas, com pagamento após o regular recebimento dos produtos, inexistindo necessidade de comprovação contábil robusta própria de contratos de execução continuada complexa, obras, serviços de engenharia ou contratos com elevada mobilização financeira prévia pela contratada.

14.20.3.6. Para fins de qualificação econômico-financeira mínima, será exigida apenas a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente admitido no edital, observada a ressalva do item 14.20.3.2, sem prejuízo da consulta cadastral e da manutenção das demais condições de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.20.3.7. A Administração poderá, de forma motivada e mediante diligência, solicitar esclarecimentos adicionais quando houver indícios concretos de incapacidade econômico-financeira, sem restabelecer exigência genérica de balanço patrimonial para todos os licitantes.

14.20.4. <u>Qualificação Técnica:</u>

14.20.4.1. Comprovação de aptidão por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores, produtos para saúde ou materiais correlatos, ou execução de quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação;

14.20.4.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigido quantitativo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do somatório dos quantitativos dos itens arrematados pela licitante, observadas as unidades de medida e a compatibilidade com o objeto da licitação;

14.20.4.3. Em se tratando de mais de um item arrematado, será permitida a apresentação de um ou mais atestados que comprovem, em conjunto, o fornecimento de quantitativo mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do somatório dos quantitativos dos itens arrematados pela licitante, não sendo suficiente a comprovação referente exclusivamente ao

item de maior quantidade quando não atingido o mínimo estabelecido;

14.20.4.4. Será admitido o **somatório de atestados** para o alcance do quantitativo mínimo exigido. Quanto ao objeto efetivamente entregue, poderá ser demonstrado o fornecimento de medicamentos relacionados, similares ou correlatos ao objeto desta licitação, compatíveis com agentes antineoplásicos e imunomoduladores, observadas as exigências sanitárias e técnicas pertinentes. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, que deverá disponibilizar à Administração todas as informações necessárias à verificação de sua legitimidade. Para esse fim, o(a) Pregoeiro(a) poderá, mediante diligência motivada (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), solicitar documentos que comprovem o fornecimento atestado, tais como cópia do contrato ou da ata de registro de preços que deu suporte à contratação e de seus termos aditivos, notas de empenho, ordens de fornecimento, notas fiscais, comprovantes de entrega, endereço atual da contratante e local de entrega, no prazo fixado nos termos do item 7.2 do Termo de Referência e com o mesmo critério para todos os licitantes em situação equivalente. A diligência destina-se a confirmar as informações do atestado e não autoriza criar condição de habilitação inexistente na data da sessão pública. A não apresentação dos documentos no prazo, ou a constatação de divergência que comprometa a veracidade do atestado, implicará sua desconsideração para fins de habilitação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (itens 7.2, 7.17.3 e 7.17.4 do Termo de Referência);

14.20.4.5. Quanto ao objeto efetivamente fornecido, poderá ser demonstrado o fornecimento de itens relacionados, similares ou correlatos ao objeto desta licitação, desde que compatíveis com a especialidade licitada, qual seja**, Agentes Antineoplásicos e Imunomoduladores.**

14.20.4.6. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, a ser apresentada obrigatoriamente como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL da empresa licitante, em situação regular/ativa, compatível com a classe de medicamentos/insumos farmacêuticos e com as atividades efetivamente necessárias ao fornecimento, tais como distribuir, armazenar, expedir/comercializar e, quando aplicável, importar, fabricar ou transportar medicamentos.

14.20.4.7. A comprovação da AFE poderá ocorrer por certificado, publicação no Diário

Oficial da União ou consulta oficial da ANVISA, devendo permitir a verificação do CNPJ, razão social, classe de produto e atividades autorizadas. Caso a empresa atue por filial ou estabelecimento específico, deverá comprovar a regularidade sanitária do estabelecimento que executará o fornecimento, armazenamento, expedição ou transporte, quando aplicável.

14.20.4.8. Quando o transporte for realizado por terceiro, a licitante/contratada deverá comprovar, quando exigido pela Administração, que a transportadora possui regularidade sanitária e autorização/licenciamento compatível com transporte de medicamentos, incluindo AFE ~~quando aplicável~~, sem afastar a responsabilidade integral da contratada pela conservação, cadeia fria, rastreabilidade e integridade dos produtos.

14.20.4.9. Será exigida Autorização Especial — AE, expedida pela ANVISA, como documento de habilitação técnica operacional da empresa, exclusivamente da licitante vencedora de item que contenha substância ou medicamento sujeito a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações. Para o presente Anexo I, a exigência aplica-se ao item 2 — Ácido ALL-TRANS Retinóico 10 mg, cápsula, por conter tretinoína, substância constante da Lista C2 da Portaria SVS/MS nº 344/1998.

14.20.4.10. A AE deverá ser compatível com a atividade exercida pela empresa, especialmente fabricar, distribuir, armazenar, importar, expedir ou transportar medicamentos sujeitos a controle especial, conforme o caso.

14.20.4.11. Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente do estabelecimento da licitante, expedido pelo órgão sanitário competente — municipal, estadual ou distrital — do local onde se situa o estabelecimento da licitante, compatível com a atividade de comércio atacadista/distribuição, armazenamento, expedição, importação, fabricação ou transporte de medicamentos, conforme o caso.

14.20.4.12. Registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante na entidade profissional competente, quando exigível pela legislação aplicável, em plena regularidade, sem prejuízo da apresentação da Certidão de Regularidade Técnica do responsável técnico.

14.20.4.13. Os documentos técnico-operacionais da empresa deverão estar vigentes ou em situação regular/ativa, quando aplicável, e em acordo com as normas sanitárias pertinentes, incluindo a Lei nº 6.360/1976, a Lei nº 5.991/1973, a RDC nº 16/2014 e demais normas da

ANVISA aplicáveis ao objeto.

14.20.4.14. Habilitação técnica profissional (documentação do responsável técnico):

14.20.4.15. Certidão de Regularidade Técnica (CRT/CRF) ou documento equivalente emitido pelo Conselho Regional de Farmácia competente, comprovando a existência de responsável técnico farmacêutico habilitado e regular perante o conselho, vinculado à empresa licitante.

14.20.4.16. Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, quando tal vínculo não constar expressamente na CRT/CRF, por contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço, alteração contratual, termo de responsabilidade técnica, anotação perante o conselho competente ou documento equivalente admitido pelo edital.

14.20.4.17. A documentação técnica profissional comprova a responsabilidade técnica do profissional habilitado e não substitui a AFE, AE, Alvará/Licença Sanitária, registro ou inscrição da pessoa jurídica, RMS, registro sanitário do produto ou demais documentos técnico-operacionais da empresa.

14.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei 14.133/2021.

14.21.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.21.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.21.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem

de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.22. Além da documentação disposta nesta seção, as licitantes deverão apresentar, ainda, as seguintes declarações, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei 14.133/2021:

14.22.1. Que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar Estadual **n.º** 108/2018;

14.22.2. Declaração de que atende ao disposto no art. 429 da CLT, conforme preconiza a Lei N.° 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem), em atenção a Recomendação Conjunta N° 001/2018-MPT/PJIJ-MCP/PJIJ-STN.

14.22.2.1. Ficam dispensadas de apresentar Declaração de Cumprimento da Cota Aprendizagem -DCCA as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

14.23. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n.° 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei 14.133/2021.

14.24. A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pela LICITANTE caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal.

14.25. Caso haja necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a suacontinuidade.

14.26. Será inabilitado o licitante vencedorque não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

14.27. É vedada a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do registro Civil das Pessoas Naturais);

14.28. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

14.28.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade, não sendo devidamente notificada a Administração pelos meios oficiais dispostos no edital e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, a licitante será inabilitada.

14.29. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues

acompanhados da respectiva tradução livre para língua portuguesa. Posteriormente, na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da Ata deRegistro de Preços, os documentos de que trata este item serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n° 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.30. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

14.30.1. Após a análise dos documentos de habilitação da licitante vencedora, além da informação usualmente contida na Ata da Sessão Pública, os autos do processo serão instruídos com toda documentação formal pertinente à licitação, bem como, termo de certificação do (a) Pregoeiro (a), para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação pela (s) licitante (s).

SEÇÃO XV – DA ADERÊNCIA AO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Após a declaração da licitante vencedora, o(a) pregoeiro(a) comunicará aos demais licitantes sobre a possibilidade de redução de seus preços ao valor da proposta vencedora.

15.2. A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.3. A convocação para aderência dos preços será realizada via chat pelo (a) pregoeiro (a), sendo concedido o prazo de 04 (quatro) minutos para que os licitantes se manifestem.

SEÇÃO XVI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 164 da Lei n.° 14.133/21.

16.1.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita11@scl.ap.gov.br/coordlicit@scl.ap.gov.br e anexo em campo próprio no sistema, mediante acesso ao sítio www.siga.ap.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço apresentado no item 5.1 deste Edital.

16.1.2. Caberá o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, mediante divulgação em sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

16.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data

para realização do certame.

16.1.4. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

16.1.5. A decisão do (a) Pregoeiro (a) a respeito da impugnação será publicada nosítio: www.siga.ap.gov.br.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no ato convocatório dentro do prazo previsto neste edital.

16.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, em campo próprio no sistema mediante acesso ao sítio: www.siga.ap.gov.br.

16.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão, além de indicar as informações contidas no item 16.1.4, disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

16.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, exceto naqueles em que for razoável, por decisão do pregoeiro ou de autoridade superior, sobrestar a prática de atos ao esclarecimento do fato ou adequação suscitada pelo licitante.

16.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos tambémserão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XVII – DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.° 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal será de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de

lavratura da ata.

17.3. Quando o licitante pretender se manifestar sobre o resultado de julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação deve assim prosseguir:

17.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente** através do *chat* e/ou campo próprio do sistema, sob **pena de preclusão**;

17.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos a contar da intimação pelo(a) pregoeiro(a)**.

17.3.3. O prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, devendo ocorrer preferencialmente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, nos 03 (três) dias úteis subsequentes, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.3.4. As razões do recurso poderão ser apresentadas, também, através do e-mail: licita11@scl.ap.gov.br /coordlicit@scl.ap.gov.br, em extensão "pdf", ou, ainda, no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, no endereço constante no item 5.1 deste Edital, e endereçada a Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, no prazo determinado no item 17.3.3.

17.4. O(s) recurso(s) porventura interposto(s)terá(ão) efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei n.° 14.133/21 e, será (ão) dirigido(s) ao SecretáriodaSecretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão, em 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, sob pena de responsabilidade.

17.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XVIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.° 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa competitiva, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei 14.133/2021.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema utilizado anteriormente, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XIX- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto deste Pregão ocorrerá pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

19.2. Após a finalização das fases de julgamento e habilitação, e após a resposta a todos os recursos administrativos interpostos, a presente licitação será encaminhada à autoridade competente, que poderá, a depender do caso:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, com base na Súmula n.° 473 do Supremo Tribunal Federal;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, precedida de manifestação dos interessados;

c) Proceder à anulação da licitação, quando presente ilegalidade insanável, sendo medida drástica e, portanto, tomada apenas em última circunstância, sempre precedida de manifestação dos interessados;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para formalização da Ata de Registro de Preços, na forma e no prazo estabelecidos na Seção XX deste Edital.

19.3. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.4. Após a fase recursal, a homologação deste Pregão compete ao Secretário de Estado de Compras e Licitações.

SEÇÃO XX– DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Após a homologação do resultado do julgamento, a licitante adjudicatária será convocada para firmar a Ata de Registro de Preços - ARP, conforme minuta constante no Anexo V deste edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito a ter o seu preço registrado.

20.2. Será incluído, na respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao da licitante vencedora do certame, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, em consonância com o §2° do art.13 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

20.3. O prazo fixado no item 20.1 poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, ocorrendo motivo justificado e aceito pela Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP.

20.4. O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

20.5. É facultado à Administração, quando o vencedor não assinar a ARP, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, podendo, ainda, revogar a licitação.

20.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

20.6.1 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 20.1, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

20.7. O reajuste dos preços registrados e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

da Ata de Registro de Preços observarão a Seção XXIII deste Edital e os itens 12.7 a 12.9 do Termo de Referência.

20.8. A Contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelos órgãos participantes, constantes no item 4.2, por intermédio do termo de contrato (art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e item 16.1 do Termo de Referência), conforme o disposto no art. 90 da Lei n.°14.133/2021, emitida após a autorização de compra pelo órgão gerenciador da ata.

20.9. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, nos termos do art. 25 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

20.9.1. As informações pertinentes ao item anterior deverão ser solicitadas preferencialmente através do email: clc.coordgeral@scl.ap.gov.br.

20.10. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.11. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

20.12. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço.

20.13. Justifica-se a previsão para adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante do certame licitatório pelos seguintes motivos:

a) A missão institucional da Secretaria de Estado de Compras e Lictações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, como órgão que visa à centralização dos processos licitatórios dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual em prol da economicidade e eficiência nas contratações estaduais;

b) A comprovada economicidade nas contratações para a Administração Pública, tanto em termos de custos para se realizar um procedimento licitatório onde já se tem registrado o produto a ser adquirido em atas de registro de preços vigentes, quanto em termos de economia de escala, tendo em vista que a CLC é o órgão responsável pela centralização e racionalização

dos procedimentos licitatórios do Estado;

c) Considerando a previsão legal constante no art. 5º, XI e art. 25, do Decreto estadual n.°1.716/2023, que regula o Sistema de Registro de Preços no Amapá, sendo observado o princípio da legalidade;

d) E, ainda, para atendimento de necessidades urgentes de contratação por órgãos que, por algum motivo, não tem disponível o tempo necessário à realização de seu próprio procedimento licitatório, considerando a celeridade e objetividade nas contratações através da adesão a atas de registro de preços cujo objeto já fora previamente e devidamente especificado e licitado pelo órgão gerenciador, seguindo-se os ritos de um procedimento licitatório, e sob a observância dos órgãos de controle.

SEÇÃO XXI - DA REVISÃO, DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO BENEFICIÁRIO DA ATA

21.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 c/c os artigos17, 18 e 19 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

21.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP promover às negociações necessárias junto aos fornecedores registrados, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II, do caput do art. 124, da Lei n.º 14.133/2021.

21.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, nos termos do art. 18 e parágrafos do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, poderá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao pratico no mercado ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso frustrada a negociação ou; convocar os demais fornecedores registrados visando promover igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

21.4. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, inicialmente assumido, poder*á*, mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço

registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II, do art. 124 da Lei n.° 14.133/2021, caso em que a Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP (órgão gerenciador), com base no art.18 e parágrafos do Decreto Estadual n.°1.716/2023, poderá n*egociar os preços, visando à manutenção dos preços inicialmente registrados ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e, sem a aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados ou; convocar os demais fornecedores, para assegurar iguais oportunidades de negociação.*

21.4.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes;

21.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.5. O registro de preço do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o mesmo descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável ou; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado ou; Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Caput do Art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

21.6. De acordo com o art. 17 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021. As demais condições e ritos para que a revisão de preços seja realizada estão previstas nos arts. 18 e 19 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

21.7. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no p. único do art.20 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.8. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

21.9. O fornecedor terá seu registro de preço cancelado pela Administração se: descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o preço registrado quando se tornar superior aos praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer pelo decurso do seu prazo de vigência, se não restarem fornecedores registrados, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior que prejudique o cumprimento da ata, quando comprovado e justificado a razão de interesse público ou o pedido do fornecedor.

21.11. A instrução, a análise e a decisão dos pedidos de revisão dos preços registrados observarão também os itens 23.10 a 23.20 deste Edital e o item 12.9 do Termo de Referência.

SEÇÃO XXII– DO TERMO DE CONTRATO

22.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade de cada órgão participante deste certame, será formalizada por termo de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e do item 16.1 do Termo de Referência, e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade da aquisição, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante, devendo, como condição para a assinatura, comprovar a manutenção das condições de habilitação;

22.2. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho deverá ser atendida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto ou prestação do serviço. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

22.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio do termo de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sendo a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento instrumentos de execução que não substituem o contrato (item 16.1 do Termo de Referência);

22.4. Se o fornecedor convocado não assinar o Termo de Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, poderão ser convocados os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor dispostos no

Cadastro Reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis;

22.5. A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou seu substituto implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas;

22.6. Para que seja legalmente admitida a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, a Administração deverá realizar a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários;

22.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, se aplicável;

22.8. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD);

22.9. A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;

22.10. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, admitidas prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua do fornecimento, conforme caracterização constante do Termo de Referência.

22.10.1. **A prorrogação contratual ficará condicionada:**

a) à demonstração, mediante atesto da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida negociação com a contratada;

b) à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) à manifestação de interesse da contratada; e

d) à disponibilidade de créditos orçamentários para o exercício correspondente.

22.10.2. Ausentes a vantajosidade ou a disponibilidade orçamentária, a Administração poderá deixar de prorrogar o contrato ou promover sua extinção, observadas as disposições dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

22.10.3. A prorrogação contratual não implica prorrogação ou restabelecimento da validade da Ata de Registro de Preços, tampouco renovação ou utilização de seu saldo. Os quantitativos correspondentes a cada período prorrogado serão definidos no respectivo termo aditivo, observados os limites e as condições estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

22.11. A Contratada fica vinculada às condições estabelecidas no edital, em seus anexos, na proposta apresentada e no contrato, não podendo alegar desconhecimento de suas disposições, sem prejuízo do exercício dos direitos de petição, contraditório, ampla defesa e da apresentação de recursos, pedidos de reconsideração ou outros requerimentos administrativos legalmente cabíveis, observados os prazos, requisitos e procedimentos previstos na legislação aplicável (item 16.10 do Termo de Referência);

22.12. Ao retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a empresa adjudicada obriga-se a entregar os bens, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas no Termo de Referência;

22.13. A prorrogação de que trata o 22.10 estará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à verificação de que trata o art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

22.14. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

22.15. Aos contratos decorrentes da Ata aplicam-se as regras de reajuste e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Seção XXIII deste Edital, das Cláusulas Sétima e Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo VI) e dos itens 12.8 e 12.9 do Termo de Referência.

SEÇÃO XXIII – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e os prazos e condições de entrega estão descritos no Termo de Referência e na minuta de contrato (Anexo VI).

Do reajuste dos preços (Ata e contratos)

23.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os preços dos contratos dela decorrentes serão reajustados em sentido estrito pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE. A data-base é 20/10/2026, data do orçamento estimado atribuída ao último Mapa Comparativo de Preços do processo no SIGA, marco único para a Ata, os contratos e o Termo de Referência, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 12.7 e 22.2 do Termo de Referência.

23.3. O primeiro reajuste será devido após 12 (doze) meses da data-base, com efeitos financeiros a partir de 20/10/2027, independentemente da data de apresentação da proposta, da assinatura da Ata ou do contrato e de prorrogação. A Administração o aplicará de ofício, sem depender de requerimento ou de planilha da contratada.

23.4. O preço reajustado será calculado pela fórmula Pn = P0 × (In / I0), em que P0 é o preço registrado ou contratado, I0 é o número-índice do IPCA do mês da data-base e in é o número-índice do mesmo mês do ano em que se completar a anualidade. Serão aplicadas as variações positivas ou negativas, com arredondamento a duas casas decimais e registro da memória de cálculo.

23.5. O reajuste alcançará os saldos da Ata ainda não contratados e as parcelas contratuais cujo fornecimento deva ocorrer a partir da anualidade. Não incidirá sobre parcelas entregues antes da data de seus efeitos, ainda que pagas depois, nem sobre o período de atraso imputável à contratada, considerada a data em que a entrega deveria ter ocorrido.

23.6. O órgão gerenciador calculará e formalizará o reajuste dos preços registrados e comunicará os novos preços aos órgãos participantes. Cada órgão contratante aplicará o reajuste ao respectivo contrato por apostila, com memória de cálculo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, vedada a dupla incidência do índice sobre o mesmo período.

23.7. Nos reajustes seguintes, será observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contado dos efeitos financeiros do reajuste anterior. A assinatura ou a prorrogação da Ata ou do contrato, a emissão de empenho e a data do apostilamento não reiniciam a contagem.

23.8. Se o índice definitivo ainda não tiver sido divulgado, será usada provisoriamente a última

variação conhecida, com acerto de ofício da diferença. Se o IPCA for extinto ou deixar de ser utilizável, será adotado o índice que a lei indicar; na falta de substituto legal, novo índice oficial será definido por termo aditivo motivado, preservadas a data-base e a anualidade.

23.9. A ausência de requerimento da contratada e a assinatura de termo aditivo sem ressalva não importam renúncia ao reajuste. Este fornecimento de bens não se submete à repactuação do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, e os encargos por atraso de pagamento (item 25.13) não se confundem com reajuste ou revisão.

Da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (revisão)

23.10. A Ata e os contratos poderão ser revistos, para mais ou para menos, a qualquer tempo, nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 – força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuada, respeitada a alocação de riscos da Matriz de Gerenciamento e Alocação de Riscos (Anexo VII).

23.11. A revisão não depende do decurso de 12 (doze) meses nem de reajuste prévio. A data-base do reajuste não substitui a demonstração da equação econômico-financeira da proposta aceita e de sua ruptura.

23.12. A criação, a alteração ou a extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços, ensejará sua revisão, para mais ou para menos, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de anualidade.

23.13. O pedido de revisão deverá identificar o fato superveniente, sua data e os itens afetados, demonstrar o nexo de causalidade e o impacto efetivo no custo, e ser instruído, no mínimo, com memória de cálculo e planilha de custos que compare a formação do preço antes e depois do fato, além de documentos idôneos, como notas fiscais de aquisição e de venda, cotações atuais de fabricantes, distribuidores ou fornecedores, tabelas de preço, comunicados de fabricante ou distribuidor e documentos de variação cambial, alteração tributária, aumento de frete ou restrição logística. A Administração poderá realizar diligências e pesquisas para validar os dados.

23.14. A simples elevação de preço de mercado, cotação isolada, alegação genérica de inflação, redução de margem de lucro, erro na proposta ou variação ordinária já coberta pelo reajuste

não caracteriza, por si só, desequilíbrio extraordinário, vedada a transferência à Administração de riscos atribuídos à contratada.

23.15. Na Ata de Registro de Preços, quando o preço registrado se tornar superior ao de mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução; quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado, o fornecedor poderá requerer a revisão, observados a Seção XXI deste Edital e os arts. 18 e 19 do Decreto Estadual nº 1.716/2023.

23.16. Os pedidos instruídos serão decididos em até 30 (trinta) dias contados da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos dos arts. 92, inciso XI, e 123 da Lei nº 14.133/2021. A decisão identificará os itens, as quantidades e os períodos afetados, a memória de cálculo e o início dos efeitos financeiros, fixado conforme a ocorrência e a repercussão comprovadas do fato.

23.17. A memória de cálculo separará os efeitos da revisão, do reajuste anual e das alterações tributárias, vedada a recomposição em duplicidade. A revisão não altera a data-base nem a anualidade do reajuste.

23.18. Enquanto não houver decisão formal, a contratada e o fornecedor registrado deverão manter o fornecimento nas condições pactuadas. O protocolo do pedido não autoriza majoração de preços nem suspensão unilateral do fornecimento, ressalvadas as hipóteses legais de impossibilidade comprovada e aceita pela Administração.

23.19. Nos contratos, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de pedido tempestivo, hipótese em que a indenização será formalizada por termo indenizatório.

23.20. A revisão será formalizada por termo aditivo ao contrato ou à Ata, com motivação e publicidade; o reajuste, por apostila. O limite de 25% para acréscimos e supressões quantitativos (art. 125 da Lei nº 14.133/2021) não limita a recomposição comprovadamente devida

SEÇÃO XXIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

24.1. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como os critérios de fiscalização, acompanhamento e gestão do contrato estão descritos no Termo de Referência anexo a este

Edital.

SEÇÃO XXV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o regular fornecimento do objeto (precedido da respectiva Ordem de Fornecimento), mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

25.2. No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras;

25.3. A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21;

25.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;

25.5. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s);

25.6. A empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando no momento da prestação de contas os documentos de habilitação perante a Fazenda Federal e Estadual, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da Lei N.º 14.133/2021;

25.7. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

V. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

VI. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

25.8. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

25.9. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a total entrega do objeto;

25.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

25.11. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

25.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

I. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25.13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I. EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

II. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

I = (TX/100)/360

I = (6/100)/360 = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

XXVI- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.° 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fizer declaração falsa;

i) cometer fraude fiscal;

j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;

k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) **multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente,** e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua

imposição.

26.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

a)A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b)A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua intimação;

c)A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d)A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição;

26.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a

serem efetuados.

26.5. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.

26.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.° 14.133/21.

26.10. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.° 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

26.11. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

26.12. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.° 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.° 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

26.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da

penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

26.14. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

SEÇÃO XXVII- DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

27.1. A autoridade superior poderá revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade ou anulá-la sempre que presente ilegalidade insanável.

27.2. A anulação do procedimento licitatório acarreta na anulação do contrato dela decorrente.

27.3. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

SEÇÃO XXVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2. Ao participar de processo licitatório, o titular dos dados manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública com a finalidade de garantir a aplicação do interesse público à contratação e à oferta do serviço público e possibilitar a execução das competências legais do órgão e atribuições legais do serviço público, em cumprimento ao art. 7º, incisos I e II da Lei n.° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

28.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

28.4. Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, sendo obrigatório que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico, salvo quando o procedimento for realizado de modo presencial.

28.5. Como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico, conforme prescreve o art. 7º, par. 2º do Decreto Estadual n.° 1.715/23.

28.6. O Edital de licitação e seus anexos, em especial o presente termo de referência, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado, nos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos ou entidades participantes da presente licitação e em jornais de grande circulação, sendo possível a publicidade mediante edição eletrônica.

28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.8. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

28.9. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

28.10. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

28.11. Considera-se o começo do prazo no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação ao licitante, por via eletrônica, ou da juntada aos autos do aviso de recebimento, quando realizado pelos Correios.

28.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

28.12.1. Está afastada a hipótese nos dispositivos legais que determinam a exclusão do licitante do certame, pressupostos fáticos em que não é possível a convalidação ou adequação de atos administrativos.

28.13. Em caso de divergência entre o sistema SIGA e disposições deste Edital, prevalecerão as informações constantes no edital.

28.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.

28.15. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

28.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.17. Não havendo sido informada data e horário, ou não continuada a sessão na data e horário informados, o reinício da sessão somente ocorrerá depois da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no *chat e* no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

28.18. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.19. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.20. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, mas à preferência, caso opte a Administração pelo seu prosseguimento.

28.21. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

28.22. São vedadas transações de qualquer tipo que visem à minimização das penalidades cabíveis ao caso concreto.

28.23. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão e/ou em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

28.24. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.25. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Local de Entrega;

ANEXO III – Modelo da Proposta;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de ME/EPP;

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VI – Minuta do Contrato;

ANEXO VII – Matriz de Gerenciamento e Alocação de Riscos.

28.26. A Matriz de Gerenciamento e Alocação de Riscos integra este Edital como Anexo VII e o Termo de Referência como Anexo IV, com conteúdo idêntico, e integra os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços independentemente de transcrição, observadas as responsabilidades, as medidas de tratamento e a alocação dos ônus nela estabelecidas.

SEÇÃO XXIX –DO FORO

29.1. As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2026.

Aracelia Trindade Gomes
Coordenadoria de Padronização e Uniformização de Documentos – SECCOMPRAS/AP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo, o presente Termo de Referência

Reajustado nos termos da Lei nº 14.133/21.

Tássia Brandão Freire
Secretária Adjunta de Gestão de Compras e Licitações Sustentáveis
Decreto nº 1113/2026-GEA

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS E IMUNOMODULADORES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SESA.

MACAPÁ – AP

2026

1. OBJETO

1.1. Realização de **Registro de Preços** para o **Fornecimento de Medicamentos Antineoplásicos e Imunomoduladores,** visando atender a necessidade da Unidade de Alta Complexidade Oncológica (UNACON) do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento;

1.2. As especificações/definições dos itens que compõem o presente objeto estão definidas no **Anexo I** deste Termo, bem como seus quantitativos, de cada item;

1.3. Considerados os padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos neste instrumento, os bens a serem adquiridos possuem **natureza comum** para fins de aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021;

1.4. A contratação do presente objeto visa atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

1.5. A presente contratação envolve a realização de **Sistema de Registro de Preço**, definidos nos termos do art. 6º, inciso XLV da Lei n.º 14.133/2021;

1.6. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram definidos mediante coleta das necessidades existentes junto ao órgão demandante, para o período mínimo de 1 (um) ano, na Previsão de Consumo encaminhada e registrada por meio da **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2026 – Fornecimento de Medicamentos Antineoplásicos e Imunomoduladores;**

1.7. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram definidos mediante coleta das necessidades existentes junto a UNACON, para o período mínimo de 1(um) ano, na Previsão de Consumo encaminhada e registrada por meio do Protocolo 300101.0077.0052.0097/2025;

1.8. A presente licitação será conduzida, na forma eletrônica, no Sistema Eletrônico SIGA – Sistema Integrado de Gestão Administrativa, conforme previsão do art. 7º do Decreto

Estadual n.º 1.715/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação possui como fundamento o **Plano Anual de Contratações 2026**, onde foi realizado o preenchimento do mesmo no sistema de PLANO DE COMPRAS do governo. A Secretaria de Estado da Saúde – SESA/GEA realizou o preenchimento seguindo os procedimentos legais e regulatórios pertinentes, a fim de evitar a contratação emergencial, garantindo a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, além de cumprir o disposto nos art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 14 do Decreto Estadual n° 1.715/2023, os itens elencados nesta contratação estão previstos Os itens estão previstos no Plano Anual de Contratações – PAC 2026 (Natureza: material de consumo; Código: 2025.0009/SESA; Elemento/Subelemento: 3009 – Material Farmacológico), em conformidade com o planejamento institucional (link disponível em: https://siga.ap.gov.br/planocompras/#/agendaPlanejamento/5/planejamentoDemanda/2493/itens/editar?acao=editar;

2.2. Os objetivos desta licitação são: assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico e a justa competição; evitar contratações com sobrepreço, superfaturamento ou preços manifestamente inexequíveis; e incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável estadual e nacional;

2.3. A contratação observará os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Estadual n.º 1.715/2023, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, igualdade entre os licitantes, planejamento, transparência, segurança jurídica, proporcionalidade, competitividade, economicidade, desenvolvimento sustentável, bem como os princípios da padronização, do parcelamento quando viável e da responsabilidade fiscal;

2.4. O procedimento será realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva;

2.5. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta é compatível

com o mercado fornecedor de medicamentos, observadas as exigências sanitárias, logísticas e de qualidade necessárias à regularidade do fornecimento e à continuidade da assistência oncológica;

2.6. O critério de julgamento utilizado será o de **MENOR PREÇO**, com adjudicação **por ITEM**, nos termos da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, considerando tratar-se de fornecimento de bens padronizados, já produzidos e sem necessidade de técnica especializada para julgamento;

2.7. Os antineoplásicos são medicamentos quimioterápicos utilizados no tratamento de diversas patologias, especialmente o câncer. Atuam destruindo células tumorais de forma direta ou indireta e podem ser empregados isoladamente ou em esquemas combinados, com finalidades curativas, de prolongamento da sobrevida ou paliativas;

2.8. Quanto aos imunomoduladores, tratam-se de substâncias que atuam no sistema imunológico, potencializando a resposta orgânica contra diferentes microrganismos, como vírus, bactérias, fungos e protozoários, por meio da indução da produção de interferon e seus indutores;

2.9. No Estado do Amapá, compete à Secretaria de Estado da Saúde suprir a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), referência estadual para o tratamento de câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.10. A necessidade de aquisição fundamenta-se ainda na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde; na Lei nº 12.732/2012, que determina o início do primeiro tratamento ao paciente com neoplasia maligna comprovada no SUS; e na Portaria nº 874/2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer. Assim, o fornecimento regular desses medicamentos é indispensável para garantir atendimento adequado, eficiente e contínuo aos usuários;

2.11. A descontinuidade no fornecimento dos medicamentos objeto desta contratação pode acarretar grave risco à saúde dos pacientes oncológicos, incluindo interrupção de protocolos terapêuticos, agravamento clínico e aumento da mortalidade, razão pela qual se justifica a adoção de requisitos técnicos e operacionais compatíveis com a criticidade

do objeto, sem prejuízo da ampla competitividade;

2.12. A abertura do presente processo licitatório tem por finalidade atender às demandas da Assistência Farmacêutica em Oncologia, assegurando o abastecimento da UNACON por até 01 (um) ano, considerando as necessidades terapêuticas dos pacientes atendidos;

2.13. A Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá será a responsável por consolidar as demandas e realizar o procedimento licitatório em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, visando alcançar maior eficiência e eficácia nas contratações realizadas pelo Poder Executivo Estadual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA ÚTIL DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

3.1. Atender as disposições do Manual Prático de Contratações Sustentáveis de 2021 (https://editor.amapa.gov.br/arquivos_portais/publicacoes/PGE_a8358fe87aac7bff7fb0a9b8c19de6c7.pdf) da Procuradoria - Geral do Estado do Amapá, mais precisamente ao item 6.1 que trata da aquisição de bens:

I. Comprovar os critérios de sustentabilidade no instrumento convocatório, podendo ser feito mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição acreditada ou qualquer outro meio definido no instrumento convocatório;

II. Dar preferência à aquisição de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis;

III. Dar preferência a produtos acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente papelão ou plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

3.2. A Instrução Normativa SLTI/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão n° 01, de 19 de janeiro de 2010, dispõe sobre os critérios de **sustentabilidade ambiental** os quais devem ser aplicadas no momento da aquisição do bem, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental;

3.3. No que concerne aos **possíveis impactos ambientais** às legislações sanitárias definidas neste termo devem ser atendidas quando realizadas aquisições de materiais para uso em saúde na Secretaria de Estado de Compras e Licitações. Desta forma somente poderão

extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos em questão, empresas autorizadas para tal fim pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem;

3.4. Não sendo acrescentados requisitos sustentáveis a mais do que as legislações sanitárias vigentes de maneira a não esbarrar em uma possível restrição de competitividade do certame e consequente aumento dos preços contratados;

3.5. Assim a inserção de critérios ambientais ocorre, mas com parâmetros que possam ser objetivamente definidos e verificáveis;

3.6. Ademais, segundo a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas, **desenvolvimento sustentável** é aquele capaz de suprir as necessidades dos seres humanos da atualidade, sem comprometer a capacidade do planeta para atender as futuras gerações. Portanto, é o desenvolvimento que não esgota os recursos, tornando-os perenemente disponíveis, se possível;

3.7. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil;

3.8. Dentre os objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) definidos pela ONU/OMS destaca-se os itens 3 e 10 respectivamente, assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades; e reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles. Levando estes itens em consideração a aquisição em si já atende objetivos fundamentais do desenvolvimento sustentável tendo em vista que são materiais a serem utilizados no sistema único de saúde - SUS, o qual viabiliza o atendimento principalmente da população mais carente promovendo saúde e como consequência bem estar, além de diminuir a desigualdade daqueles que não possuem poder aquisitivo para usufruir de uma rede privativa de atenção à saúde;

3.9. Os itens a serem entregues deverão atender as especificações técnicas mínimas e

quantidades constantes no **Anexo I** deste Termo;

3.10. Havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no Sistema, deverão prevalecer as descrições deste Termo;

3.11. Os itens integrantes do objeto **NÃO SE ENQUADRAM** na categoria de bens de luxo, conforme descrição contida no art. 2º, inciso I do Decreto Estadual n.º 463/2022;

3.12. O orçamento detalhado contendo valor unitário e valor total de cada item e o valor total do objeto consta no **ANEXO I** deste termo;

3.13. Não serão admitidas propostas em quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, de modo a evitar a descontinuidade no fornecimento do objeto, tendo em vista o interesse público por trás da licitação, vide art. 82, inciso IV da Lei nº 14.133/21;

3.14. As especificações técnicas descritivas do objeto, bem como os prazos, condições de execução, critérios de aceitabilidade e demais informações pertinentes ao objeto são de responsabilidade do órgão demandante e segue assinado pelo respectivo responsável técnico pela elaboração do presente Termo de Referência. As alterações promovidas pela Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços e aprovadas pelo Secretário restringem-se a aspectos meramente formais inerentes ao SRP, em prol da padronização documental, sem adentrar nos aspectos técnicos formulados pelo órgão;

3.15. As marcas aceitas deverão ter eficácia e segurança comprovadas, e estar em conformidade com as legislações vigentes no que tange a segurança dos itens;

3.16. Os bens a serem fornecidos deverão possuir **REGISTRO** em validade emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – **ANVISA**;

3.17. Os produtos ofertados devem obedecer ao disposto na **Lei 6.360/1976,** a qual dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências, bem como ao disposto na **Lei nº 5.991/1973,** a qual dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências;

3.18. Tratando-se de **produtos dispensados de registro**, que figurem em relações elaboradas

pela ANVISA, conforme previsto na **Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 8.077/13** deverão apresentar a cópia do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade do órgão contratante. Cada parcela solicitada deverá ser integralmente entregue em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento comprovado, pela contratada, da respectiva Nota de Empenho, com os itens, quantitativos e local de entrega definidos. A Ordem de Fornecimento poderá acompanhar o empenho como documento operacional, sem alterar o termo inicial do prazo. O descumprimento injustificado sujeitará a contratada às sanções previstas, observado o devido processo legal;

4.2. A contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho, os motivos comprovados que impeçam o atendimento do prazo de entrega, para análise de eventual prorrogação. Fatos supervenientes de caso fortuito ou força maior deverão ser comunicados assim que conhecidos, com comprovação de sua ocorrência e repercussão. A comunicação não prorroga automaticamente o prazo nem suspende o dever de fornecimento; a alteração depende de decisão motivada da Administração;

4.3. A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no local determinado pelo órgão demandantes, conforme **Anexo II** deste instrumento, acompanhados da **Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho e Notas Fiscais,** em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00min e 14h00 às 17h00min, conforme agendamento prévio, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc., inclusive carga e descarga;

4.4. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas em instrumento hábil de retirada;

4.5. Os produtos deverão ser entregues com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total ou 120 (cento e vinte) dias de validade remanescente, prevalecendo o critério mais rigoroso. Esta medida visa assegurar a qualidade e a segurança dos produtos

fornecidos, observando-se:

I. A garantia de que não sejam recebidos materiais com prazo de validade próximo ao vencimento, prevenindo riscos à eficácia e à segurança do uso;

II. A prevenção da entrega de produtos com validade reduzida, evitando o escoamento de estoques antigos pelo fornecedor;

III. O estabelecimento de critério equilibrado para diferentes medicamentos, considerando que tais itens podem apresentar prazos de validade distintos.

4.6. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo;

4.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no Contrato, devendo ser **substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O prazo curto se dá em razão do material a ser adquirido e sua importância para a continuidade de serviços essenciais de saúde pública;

4.8. Em conformidade com o **artigo 140 da Lei n.º 14.133/21**, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

I. **Provisoriamente**: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as especificações, exigências e condições estabelecidas em contrato;

II. **Definitivamente**: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.9. Para aferição do prazo de entrega e de eventual mora do fornecedor, considera-se a data da entrega física dos produtos no local indicado, comprovada por protocolo, recibo ou termo de recebimento provisório com identificação dos itens, quantitativos e data. O recebimento definitivo constitui conferência administrativa posterior e será formalizado, mediante termo detalhado de conformidade, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório. A demora exclusivamente administrativa na conferência ou no

atesto não altera a data da entrega física regular nem caracteriza atraso da contratada;

4.10. Se forem constatadas não conformidades imputáveis à contratada, deverão ser identificados os itens e quantitativos afetados e fixada a providência de correção. Para esses itens, considera-se a data de entrega regular aquela em que ocorrer a efetiva substituição ou correção, preservada a data da entrega física dos produtos conformes. Não se imputará ao fornecedor o tempo consumido exclusivamente pela conferência administrativa;

4.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

4.12. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado;

4.13. Os produtos deverão ser entregues, em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro da ANVISA/ Registro do Ministério da Saúde, de acordo com a legislação sanitária vigente e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

4.14. Todos os itens nacionais ou importados devem ter constado, nos rótulos, **bulas** ou manual de instruções, todas as informações em língua portuguesa;

4.15. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

4.16. As embalagens primárias individuais dos produtos, além de acondicionadas corretamente, devem apresentar o número do lote, data de fabricação, **prazo de validade, nome do responsável técnico, número do registro, armazenamento, acondicionamento, dentre outros;**

4.17. A contratada deverá garantir a **rastreabilidade dos medicamentos fornecidos**, assegurando a identificação por lote, data de fabricação e prazo de validade, bem como a manutenção de registros que permitam o rastreamento completo dos produtos, de

modo a viabilizar eventuais ações de recolhimento, farmacovigilância ou investigação sanitária, conforme normas aplicáveis;

4.18. A contratada deverá observar que a **transportadora dos itens** deve ser autorizada para tal finalidade e que a mesma cumpra as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos;

4.19. No caso de transporte próprio, a AFE da contratada deverá contemplar a atividade de transporte de medicamentos, quando exigida pela legislação sanitária. No caso de transporte terceirizado, a contratada deverá comprovar, previamente à execução ou quando solicitada, a regularidade sanitária da transportadora contratada, incluindo AFE/licença sanitária compatível com transporte de medicamentos~~, quando aplicável~~, permanecendo responsável pela integridade, rastreabilidade e conservação dos produtos.

4.20. Os medicamentos que demandarem condições especiais de conservação deverão ser transportados e armazenados em conformidade com as exigências por seu fabricante, incluindo, quando aplicável, cadeia fria com controle e monitoramento de temperatura durante todo o percurso logístico, mediante apresentação de registros comprobatórios, sob pena de devolução dos mesmos pelo Contratante;

4.21. Quando aplicável, deverá ser apresentado controle de temperatura durante o transporte, mediante registro (data logger ou equivalente), garantindo a integridade dos medicamentos termossensíveis;

4.22. Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 8.077/13, o bem deverá ser entregue juntamente com a cópia do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária e apresentar em sua embalagem os dizeres **“DECLARADO ISENTO DE REGISTRO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE”;**

4.23. Os produtos a serem fornecidos, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO” em consonância a Portaria nº 2.814/GM de 1998;

4.24. No momento da descarga do material, o mesmo deverá ser separado, organizado e

conferido pela contratada junto com a comissão de recebimento, havendo se necessário a abertura das caixas, para melhor conferência. **NÃO SERÁ ACEITO ENTREGA PELO CORREIO;**

4.25. As especificações técnicas definidas neste instrumento constarão na nota de empenho que deverá estar acompanhada da Nota Fiscal no ato da entrega no Almoxarifado, sob pena de devolução do mesmo pela Contratante;

4.26. Apresentar documentação fiscal em duas vias, com os números dos lotes especificados por quantidade, cada produto entregue especificando marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de validade, preço unitário e preço total;

4.27. Durante o prazo de validade dos produtos fornecidos, a Contratada obriga-se a substituir, às suas expensas, qualquer medicamento que apresente desvio de qualidade, vício, defeito de fabricação, alteração físico-química, avaria decorrente do transporte ou qualquer outra não conformidade imputável ao fornecedor, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação da Contratante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme Art. 115, §5º da Lei n.º 14.133/2021;

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, segundo o caput do Art. 117, Lei n.º 14.133/2021:

5.4. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, tão logo o Contrato seja firmado, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o

que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.6. O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;

5.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

5.8. Durante o período de fornecimento dos bens, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário;

5.9. O contratado será obrigado a substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119, Lei n.º 14.133/2021);

5.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

5.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

I. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, Art. 44, §2º);

5.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

5.15. Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da Fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

5.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais (CRF) e a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

5.17. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, da obrigação de fornecimento dos medicamentos. Admite-se a contratação de transportadora para a atividade logística acessória, nos termos dos itens 4.18 a 4.21 deste Termo de Referência, mediante comprovação da regularidade sanitária exigível, permanecendo a contratada integralmente responsável pela conservação, cadeia fria, rastreabilidade, integridade e entrega dos produtos. Essa autorização não permite transferir a posição de fornecedora contratada.

6. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento do objeto deste Termo dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, regendo-se pela Lei n.º 14.133/21, pelo Decreto Estadual n.º 1.715/23 e 1.716/2023, e por suas alterações;

6.2. O modo de disputa do certame será **ABERTO** e **FECHADO**, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 32, inciso II, e 34 do Decreto Estadual nº 1.715/2023, permitindo que os licitantes apresentem lances sucessivos em etapa aberta, seguida de fase de lances finais e fechados;

6.3. Será adotado o **Sistema de Registro de Preços**, nos termos do art. 82 da Lei nº

14.133/2021, considerando que a demanda por medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores possui caráter contínuo, porém variável, não sendo possível definir previamente o momento exato de cada aquisição. Dessa forma, o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos estimados, a disponibilidade orçamentária e a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.4. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos registrados, constituindo os quantitativos constantes neste Termo mera estimativa de consumo. As aquisições serão realizadas de acordo com a necessidade administrativa, observada a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade orçamentária, durante a vigência da Ata;

6.5. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se mais vantajosa que a contratação convencional, por possibilitar aquisições conforme a demanda efetiva da assistência oncológica, maior eficiência na gestão dos estoques, redução do risco de desabastecimento e melhor utilização dos recursos públicos, evitando aquisições integrais antecipadas incompatíveis com a dinâmica de consumo dos medicamentos;

6.6. A presente Licitação o Critério de Julgamento utilizado será o de **MENOR PREÇO,** na forma de adjudicação será **POR ITEM,** conforme súmula nº 247 do TCU;

6.7. A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, sendo a Intenção de Registro de Preços (IRP) realizada de forma exclusiva para a Secretaria de Estado da Saúde- SESA, não sendo aberta à participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

6.8. Tal medida justifica-se em razão da especificidade técnica dos medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores, destinados ao atendimento de pacientes oncológicos no âmbito da rede estadual de saúde, cujas demandas são próprias e vinculadas à programação assistencial da SESA;

6.9. Justificativa técnica para a não aplicação de cota reservada:

6.10. Considerando os dispositivos legais que preveem o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) em processos licitatórios,

especialmente o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, pela Lei Complementar Estadual nº 108/2018 (Estatuto Estadual da ME/EPP e MEI no Amapá) e reafirmado no art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021, procede-se à justificativa técnica quanto à não viabilidade de aplicação da cota reservada de até 25% do objeto licitado, bem como da exclusividade para itens de até R$ 80.000,00, nos certames desta Secretaria;

6.11. Após avaliação técnica da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF/SESA, conclui-se que não é viável a adoção de tratamento diferenciado às ME/EPP nas aquisições de medicamentos e materiais médico-hospitalares, conforme fundamentação a seguir:

a) **Indivisibilidade técnico-sanitária do objeto:** Os itens licitados (medicamentos e insumos médico hospitalares) possuem características que demandam padronização de princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, lote, rastreabilidade e controle sanitário, o que inviabiliza sua divisão entre múltiplos fornecedores sem comprometer a segurança sanitária e a continuidade terapêutica.

b) **Risco à continuidade da assistência farmacêutica:** A fragmentação da responsabilidade contratual compromete a regularidade no abastecimento da rede pública de saúde, essencial para garantir o atendimento ininterrupto à população, especialmente em casos de judicialização ou tratamentos contínuos.

c) **Inadequação da cota e da exclusividade em contratações por Sistema de Registro de Preços (SRP):** Considerando que a modalidade de contratação mais utilizada pela COASF/SESA é o SRP com fornecimento parcelado, a adoção de cotas ou exclusividade duplicaria a quantidade de atas por item, dificultando a gestão contratual, aumentando os riscos de não atendimento e tornando o modelo operacionalmente ineficaz.

6.12. Assim, à luz do que dispõem o art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 8º, §4º, do Decreto nº 8.538/2015, justifica-se tecnicamente a não aplicação da cota reservada de até 25%, bem como a não adoção da modalidade de exclusividade para itens até R$ 80.000,00 prevista no art. 48, incisos I e III, da LC nº 123/2006, no presente Termo de

Referência, tendo em vista a incompatibilidade da medida com a natureza e a especificidade do objeto licitado;

6.13. Manutenção de outros benefícios às ME/EPP. Ressalte-se que os demais benefícios legais previstos às microempresas e empresas de pequeno porte, em especial o empate ficto, permanecem assegurados.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Os documentos de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, não disponíveis nos cadastros admitidos pelo edital, deverão ser apresentados em formato digital, pelo sistema SIGA ou pelo meio eletrônico indicado na convocação, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação expressa do Pregoeiro registrada no sistema, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada do licitante, aceita pelo Pregoeiro, ou por decisão motivada deste, observada a isonomia. A convocação indicará os documentos, o canal de envio e as datas e horários de início e término, no horário de Brasília. A regra será aplicada uniformemente aos licitantes convocados, observada a ordem de classificação;

7.2. Para documentos complementares, esclarecimentos, atualização admissível ou diligências previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro fixará prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação registrada no sistema, conforme a natureza e a complexidade da providência. A decisão deverá especificar o objeto da diligência, o prazo e sua justificativa e será acessível aos licitantes. Os mesmos critérios e prazos serão aplicados a todas as empresas em situações equivalentes; eventual diferenciação dependerá de circunstância objetiva e motivação registrada. A diligência não autoriza criar condição de habilitação inexistente na data exigida nem alterar substancialmente a proposta. Poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos;

7.3. A apresentação e a análise dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica observarão os itens 7.1 e 7.2 deste Termo: prazo de 2 (duas) horas para apresentação dos documentos de habilitação, prorrogável

por igual período, mediante decisão motivada do Pregoeiro, e prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para complementação ou diligência, conforme a natureza da providência, observado o tratamento isonômico entre os licitantes;

7.4. Para esta contratação, a qualificação econômico-financeira será limitada ao estritamente necessário, com supressão da exigência de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices contábeis, capital circulante líquido, patrimônio líquido mínimo e declaração de compromissos assumidos, conforme justificativa específica constante neste Termo de Referência;

7.5. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

7.6. A documentação da habilitação poderá ser:

I. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II. substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital.

7.7. São ainda requisitos da presente contratação os que seguem:

7.8. Para fins de clareza e julgamento objetivo, as exigências técnicas deste Termo de Referência ficam segregadas em:

(i) documentação técnica operacional da empresa licitante, relativa à capacidade de fornecimento, regularidade sanitária da pessoa jurídica, autorizações da ANVISA, licenciamento sanitário, registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atestados de capacidade técnica e regularidade do estabelecimento; e

(ii) documentação técnica profissional, relativa ao responsável técnico habilitado, especialmente farmacêutico responsável, sua certidão de regularidade técnica e vínculo com a licitante, quando necessário.

7.9. A documentação técnica operacional da empresa licitante abrange os documentos que demonstram a aptidão da pessoa jurídica para fornecer, armazenar, expedir, comercializar, transportar, importar ou fabricar medicamentos, conforme a atividade

exercida no certame, incluindo Atestado de Capacidade Técnica, AFE/ANVISA, AE quando aplicável, **Licença Sanitária / Alvará Sanitário vigente**, registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente e demais documentos sanitários da empresa;

7.10. A documentação técnica profissional abrange os documentos vinculados ao profissional responsável técnico, especialmente Certidão de Regularidade Técnica perante o Conselho Regional de Farmácia, comprovação de vínculo profissional com a licitante quando não constar expressamente na CRT/CRF, termo de responsabilidade técnica ou documento equivalente admitido no edital;

7.11. A AFE, a AE quando aplicável, a Licença Sanitária / Alvará Sanitário vigente, o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente e demais documentos sanitários da pessoa jurídica deverão ser exigidos e analisados como DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, não se confundindo com documentos de proposta comercial ou com a documentação técnica profissional do responsável técnico.

I. Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Não se admite habilitação como pessoa física apenas mediante RG ou documento de identidade, nem como agricultor familiar ou produtor rural com fundamento exclusivo em DAP, CAF, CEI ou documento equivalente, pelas razões do item 17.6. O empresário individual deverá comprovar os requisitos empresariais e sanitários pertinentes à atividade de fornecimento de medicamentos.

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade (https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt br/empreendedor).

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administrados.

e) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administrados.

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) **Sociedade cooperativa com objeto social compatível e atendimento ao item 17.5**: ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede; registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971; e comprovação das condições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável à modalidade de cooperativa, além de todos os documentos sanitários e técnicos exigidos para os demais licitantes.

7.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

7.13. A apresentação e a análise dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica observarão os itens 7.1 e 7.2 deste Termo: prazo máximo de 4 (quatro) horas para habilitação e prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para complementação ou diligência, fixado motivadamente pelo Pregoeiro e aplicado isonomicamente aos licitantes convocados.

7.14. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

7.15. Para fins de comprovação da Regularidade fiscal e trabalhista, será exigida a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, compatível com a identificação do estabelecimento licitante e com as regras de participação deste Termo;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

VIII. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.16. **Habilitação econômico-financeira:**

7.16.1. Com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação nas contratações para entrega imediata, fica suprimida a exigência de apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício, demais demonstrações contábeis, índices de liquidez, capital circulante líquido, patrimônio líquido mínimo e declaração de compromissos assumidos;

7.16.2. A exclusão dessas exigências justifica-se pela proporcionalidade e pela ampliação da competitividade, uma vez que o fornecimento será parcelado, mediante ordens de fornecimento específicas, com pagamento após o regular recebimento dos produtos, inexistindo necessidade de comprovação contábil robusta própria de contratos de execução continuada complexa;

7.16.3. Para fins de qualificação econômico-financeira mínima, será exigida apenas a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente admitido no edital, sem prejuízo da consulta cadastral e da manutenção das demais condições de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021~~;~~. Em caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido ou homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, além de atender aos demais requisitos de habilitação;

7.16.4. A Administração poderá, de forma motivada e mediante diligência, solicitar esclarecimentos adicionais quando houver indícios concretos de incapacidade econômico-financeira, sem restabelecer exigência genérica de balanço patrimonial para todos os licitantes.

7.17. **Habilitação técnica operacional (documentação da empresa licitante):**

7.17.1 Comprovação de aptidão por meio de **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores, produtos para saúde ou materiais correlatos, observada a compatibilidade com o objeto da licitação, em quantitativo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do somatório dos quantitativos dos itens arrematados pela licitante, observadas as respectivas unidades de medida;

a. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigido quantitativo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do somatório dos quantitativos dos itens arrematados pela licitante, não se limitando a exigência ao item de maior quantidade;

b. Em se tratando de arrematação de mais de um item, será admitida a comprovação do quantitativo mínimo mediante um ou mais atestados de capacidade técnica, cujo somatório demonstre o fornecimento de quantitativo equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do somatório dos quantitativos dos itens arrematados, observada a compatibilidade dos produtos e das unidades de medida.

7.17.1.1 Quanto ao objeto efetivamente entregue, poderá ser demonstrada a entrega de itens relacionados/similares/correlatos ao objeto desta Licitação, desde que compatíveis com a especialidade que está sendo licitada, qual seja Agentes Antineoplásicos e Imunomoduladores.

7.17.2 Será admitido o somatório de atestados para o alcance do quantitativo mínimo exigido;

7.17.3 Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da licitante;

7.17.4 A licitante deverá disponibilizar a Administração todas as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados, podendo ser exigida, a qualquer tempo, a apresentação de cópia do contrato originário, endereço da contratante, local de execução e demais documentos comprobatórios;

7.17.5 **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)** expedida pela ANVISA, a ser apresentada obrigatoriamente como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL da empresa licitante, em situação regular/ativa, compatível com a classe de medicamentos/insumos farmacêuticos e com as atividades efetivamente necessárias ao fornecimento, tais como distribuir, armazenar, expedir/comercializar e, quando aplicável, importar, fabricar ou transportar medicamentos;

7.17.6 **A comprovação da AFE** poderá ocorrer por certificado, publicação no Diário Oficial da União ou consulta oficial da ANVISA, devendo permitir a verificação do CNPJ, razão social, classe de produto e atividades autorizadas. Caso a empresa atue por filial ou

estabelecimento específico, deverá comprovar a regularidade sanitária do estabelecimento que executará o fornecimento, armazenamento, expedição ou transporte, quando aplicável;

7.17.7 Quando o transporte for realizado por terceiro, a licitante/contratada deverá comprovar, quando exigido pela Administração, que a transportadora possui regularidade sanitária e autorização/licenciamento compatível com transporte de medicamentos, incluindo AFE, sem afastar a responsabilidade integral da contratada pela conservação, cadeia fria, rastreabilidade e integridade dos produtos;

7.17.8 Será exigida **Autorização Especial — AE**, expedida pela ANVISA, como documento de habilitação técnica operacional da empresa, exclusivamente da licitante vencedora de item que contenha substância ou medicamento sujeito a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações. Para o presente Anexo I, a exigência aplica-se ao item 2 — Ácido ALL-TRANS Retinóico 10 mg, cápsula, por conter tretinoína, substância constante da Lista C2 da Portaria 344/1998;

7.17.9 A AE deverá ser compatível com a atividade exercida pela empresa, especialmente fabricar, distribuir, armazenar, importar, expedir ou transportar medicamentos sujeitos a controle especial, conforme o caso;

7.17.10 **Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente** do estabelecimento da licitante, expedido pelo órgão sanitário competente (Vigilância Sanitária), compatível com a atividade de comércio atacadista/distribuição, armazenamento, expedição, importação, fabricação ou transporte de medicamentos, conforme o caso;

7.17.11 Registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante na entidade profissional competente, quando exigível pela legislação aplicável, em plena regularidade, sem prejuízo da apresentação da Certidão de Regularidade Técnica do responsável técnico;

7.17.12 Os documentos técnico-operacionais da empresa deverão estar vigentes ou em situação regular/ativa, quando aplicável, e em acordo com as normas sanitárias pertinentes, incluindo a Lei nº 6.360/1976, a Lei nº 5.991/1973, a RDC nº 16/2014 e demais normas da ANVISA aplicáveis ao objeto;

7.18. **Habilitação técnica profissional (documentação do responsável técnico):**

7.18.1 Certidão de Regularidade Técnica (CRT/CRF) ou documento equivalente emitido pelo Conselho Regional de Farmácia competente, comprovando a existência de responsável técnico farmacêutico habilitado e regular perante o conselho, vinculado à empresa licitante;

7.18.2 Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, quando tal vínculo não constar expressamente na CRT/CRF, por contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço, alteração contratual, termo de responsabilidade técnica, anotação perante o conselho competente ou documento equivalente admitido pelo edital;

7.18.3 A documentação do responsável técnico comprova sua habilitação e vínculo com a licitante e não substitui AFE, AE, licença sanitária, atestados e demais documentos técnico-operacionais da empresa. O RMS/registro sanitário comprova a regularização do produto e integra a documentação técnica da proposta, nos termos do item 14.7.4, sem se confundir com habilitação da empresa ou do profissional;

7.18.4 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido no edital;

7.18.5 Será exigida do licitante melhor classificado, como requisito de habilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

7.18.6 Em havendo a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, ressalvado se comprovada à inidoneidade da entidade emissora;

7.18.7 As exigências dispostas nos subitens anteriores se fazem somente ao licitante vencedor, vedada a comprovação de habilitação dos demais classificados, enquanto não considerados como a melhor proposta, em caso de desclassificação de licitantes mais bem colocados, salvo quando a etapa de habilitação for realizada antes da etapa competitiva;

7.18.8 O desatendimento de exigências meramente formais, entendidas como aquelas que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de

sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo e deverá ser sanado mediante diligência determinada pelo agente de contratação;

7.18.9 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

7.18.10 São admitidas diligências relacionadas à entrega de documentos para complementação de informações dos documentos já apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento ou ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública;

7.18.11 O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação, quando de sua ocorrência;

7.18.12 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.18.13 Quando a etapa de habilitação anteceder a de julgamento, já tendo sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

7.18.14 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor;

7.18.15 O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação, quando de sua ocorrência;

7.18.16 Poderão ser validados documentos, informações ou cadastros realizados em procedimentos especiais dispostos no art. 78 da Lei nº 14.133/21, em especial o credenciamento e a pré-qualificação, sendo dispensadas as suas apresentações, desde que devidamente indicado pelo agente de contratação, que lavrará ato decisório a respeito da dispensa e, em havendo necessidade de complementação, atualização ou substituição de documento, indicará prazo para a execução da diligência;

7.18.17 A não participação de licitante em procedimentos especiais que envolvam o

cadastramento prévio de licitantes não será causa de desclassificação ou impedimento da participação de nenhum interessado, sendo defeso exigir comprovantes de participação prévia em tais procedimentos como requisito de habilitação;

7.18.18 Somente após a realização da presente fase de habilitação estará a licitante apta a assinar a Ata de Registro de Preços correspondente, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório;

7.18.19 A ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores e deverá ser assinada pelo(s) adjudicatário(s) do objeto da licitação;

7.18.20 Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, de modo a formar cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, respeitada a classificação final obtida no procedimento licitatório;

7.18.21 A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, no edital da licitação e no tópico referente às Sanções Administrativas do presente Termo de Referência.

8. ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 Nos termos do art. 24 da Seção X, da Lei Complementar nº 0168/2025 (que denomina a Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá) e no art. 9, III, do Decreto Estadual n.º 2.442/2024 (Funcionamento da Secretaria de Estado de Compras e Licitações), c/c parágrafo único do Art. 2º, do Decreto Estadual n.º 1.716/2023 (Regulamento do SRP), a Secretaria de Estado de Compras e Licitações exercerá o papel de órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

8.2 Será admitida a adesão de órgãos não participantes, limitados ao dobro do quantitativo de cada item previsto neste Termo de Referência, independentemente do número de aderentes, observando-se o disposto no art. 86, §4º da Lei nº 14.133/2021 e os artigos 25 a 28 do Decreto Estadual nº 1.716/2023.

9. ÓRGÃO PARTICIPANTE

9.1 Participa deste Registro de Preços o seguinte órgão:

I. Secretaria de Estado da Saúde - **SESA**.

10. DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA OU DE CONSULTA PRÉVIA

10.1 A realização de audiência pública ou de consulta prévia referidas no art. 21 da Lei nº 14.133/21 não se faz necessária, tendo em vista a simplicidade do objeto e a definição clara e precisa dos seus contornos e forma de aquisição dispostas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital.

11. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar de sua publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante comprovação da vantajosidade de preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, e inciso V, do Art. 14, do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, não se confundindo com o prazo de vigência dos contratos dela decorrentes, que observará o disposto no item 16.12 deste Termo de Referência;

11.2 A Ata de Registro de Preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado, tanto o saldo dos órgãos participantes quanto o saldo disponibilizado para as adesões, ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

11.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, mediante justificativa;

11.4 Enquanto vigente a Ata de Registro de Preços, os órgãos participantes observarão as vedações e condições previstas no Decreto Estadual nº 1.716/2023 quanto à adesão a outras atas com objeto idêntico;

11.5 Os preços registrados não obrigam a Administração a contratar. Contudo, em optando por realizar a contratação, a unidade mínima de contratação será de um item por ordem

de fornecimento e a máxima serão os quantitativos registrado para cada órgão participante;

11.6 A prorrogação da vigência da ata de registro de preço renova a quantidade inicial registrada, excluindo-se eventual saldo quantitativo remanescente da vigência inicial, não se aplicando esta regra à prorrogação dos contratos dela decorrentes, regida pelo item 16.12 deste Termo de Referência.

12. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 c/c os arts. 17 a 19 do Decreto Estadual nº 1.716/2023;

12.2 A Ata de Registro de Preços será cancelada nas hipóteses dos arts. 82, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 20 a 23 do Decreto Estadual nº 1.716/2023;

12.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou acréscimo daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, cabendo a Secretaria de Compras e Licitações (Órgão Gerenciador) promover às negociações necessárias junto ao fornecedor registrado;

12.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Compras e Licitações, nos termos do art. 18 e parágrafos do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, poderá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso frustrada a negociação ou; convocar os demais fornecedores registrados visando promover igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação;

12.5 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

12.6 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços

registrados, ou;

12.7 Os preços registrados e contratados observarão o reajuste em sentido estrito de ofício pelo IPCA/IBGE, na forma do item 12.8, sem prejuízo da revisão ou do reequilíbrio previsto no item 12.9. Não se adota repactuação por planilha de mão de obra para este fornecimento de bens;

I. O reajuste respeitará o interregno mínimo de 12 (doze) meses e as seguintes regras:

a) A anualidade será contada de 20/10/2026, data do orçamento estimado atribuída ao último Mapa Comparativo de Preços do processo no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, com primeiro reajuste a partir de 20/10/2027;

b) Aplica-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, de ofício pela Administração e independentemente de solicitação da empresa.

12.8 Cláusula de reajuste de preços:

12.8.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os preços dos contratos dela decorrentes são fixos e irreajustáveis, exclusivamente quanto ao reajuste ordinário por índice, pelo interregno mínimo de 12 (doze) meses contado de ~~26/08/2026~~20/10/2026, data do orçamento estimado atribuída ao último Mapa Comparativo de Preços do processo no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA. A regra observa os arts. 25, § 7º, 82, inciso VI, e 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e não afasta o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais;

12.8.2. Completada a anualidade, o reajuste em sentido estrito será aplicado de ofício pela Administração, independentemente de pedido, requerimento ou apresentação de planilha pela empresa, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE. O primeiro reajuste terá efeitos financeiros a partir de 20/10/2027, para as obrigações abrangidas pela anualidade, observadas as regras deste item. O IPCA é o índice adotado no edital, na ata e no contrato;

12.8.3. O reajuste em sentido estrito não se confunde com revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro. O reajuste recompõe a perda ordinária do poder aquisitivo da moeda após o

interregno legal; a revisão/reequilíbrio depende de fato superveniente, extraordinário ou de comprovada repercussão nos custos, devidamente demonstrado pela interessada;

12.8.4. O cálculo será feito pela fórmula Pn = P0 × (In/I0), em que P0 é o preço unitário originalmente registrado ou contratado, I0 é o número-índice do IPCA do mês de ~~agosto~~outubro de 2026 e In é o número-índice do mês de ~~agosto~~outubro do ano em que se completar a anualidade. Nos reajustes subsequentes, poderá ser utilizado o preço já reajustado e a razão entre os índices das anualidades sucessivas, sem repetir inflação já incorporada. Aplicam-se as variações positivas ou negativas apuradas e o preço resultante será arredondado a duas casas decimais;

12.8.5. O reajuste alcançará os saldos da ata vigentes e ainda não contratados e as parcelas contratuais cujo fornecimento deva ocorrer a partir da respectiva anualidade. Não incidirá sobre parcelas regularmente entregues antes da data de seus efeitos. O atraso imputável à contratada não autoriza reajuste relativo ao período de mora, considerada a data em que a entrega deveria ter ocorrido;

12.8.6. O órgão gerenciador calculará e formalizará de ofício o reajuste da ata e comunicará os novos preços aos órgãos participantes. Cada órgão contratante aplicará de ofício o reajuste ao respectivo contrato, com memória de cálculo e apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Os instrumentos observarão a mesma data-base, vedada a dupla incidência do índice sobre o mesmo período;

12.8.7. Nos reajustes posteriores ao primeiro, observar-se-á intervalo mínimo de 12 (doze) meses contado dos efeitos financeiros do reajuste anterior, mantidas as anualidades de ~~26 de agosto~~20 de outubro. A assinatura ou prorrogação da ata ou do contrato, a emissão de empenho e a data do apostilamento não reiniciam a contagem da anualidade;

12.8.8. Se o índice definitivo ainda não tiver sido divulgado, utilizar-se-á provisoriamente a última variação conhecida, com acerto de ofício da diferença assim que divulgado o índice definitivo. A demora na apuração ou formalização não desloca a data dos efeitos financeiros nem exige requerimento do fornecedor para o pagamento das diferenças devidas;

12.8.9. A ausência de requerimento da empresa e a assinatura de aditivo sem ressalva não importam renúncia ou preclusão do reajuste em sentido estrito previsto neste instrumento, cuja aplicação compete à Administração. A formalização observará a instrução do processo e os registros de publicidade exigíveis;

12.8.10. Se o IPCA for extinto ou legalmente deixar de ser utilizável, será adotado o índice que a legislação determinar. Na ausência de substituto legal, novo índice oficial será definido por termo aditivo, mediante justificativa, preservada a data-base e a anualidade. Essa hipótese não autoriza escolha discricionária de outro índice enquanto o IPCA estiver vigente e aplicável.

12.9 Cláusula de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes:

12.9.1. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer a qualquer tempo, sem aguardar a anualidade do reajuste, mediante comprovação de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução nas condições pactuadas, respeitada a alocação de riscos, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021. Criação, alteração ou extinção de tributos e encargos legais observará o art. 134 da mesma Lei. A variação ordinária de preços, isoladamente, não assegura revisão extraordinária, e não poderá haver recomposição em duplicidade de custos já abrangidos pelo reajuste. Para a ata e seus contratos, observar-se-ão também os arts. 17 a 19 e 32 do Decreto Estadual nº 1.716/2023;

12.9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociação da redução, nos termos do art. 18 do Decreto Estadual nº 1.716/2023, podendo liberar o fornecedor, convocar cadastro de reserva ou cancelar a ata, conforme o caso;

12.9.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor alegar impossibilidade de cumprir as obrigações, poderá requerer revisão ao órgão gerenciador, devendo apresentar documentação comprobatória e/ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições

inicialmente pactuadas, conforme art. 19 do Decreto Estadual nº 1.716/2023;

12.9.4. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do Sistema de Registro de Preços observarão as regras da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser prorrogados ou alterados de acordo com o previsto em lei e no edital, inclusive quanto às hipóteses dos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº 1.716/2023, observando-se, quanto à vigência e às prorrogações sucessivas, o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e o item 16.12 deste Termo de Referência, e, quanto ao reajuste nos períodos prorrogados, o item 12.8;

12.9.5. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado e instruído, no mínimo, com justificativa do fato superveniente, identificação dos itens afetados, memória de cálculo, planilha de custos, notas fiscais de aquisição e/ou venda, cotações atuais de fabricantes, distribuidores ou fornecedores, tabelas de preço, comunicados de fabricante/distribuidor, documentos de variação cambial, alteração tributária, aumento de frete, restrição logística ou outros elementos idôneos capazes de demonstrar a repercussão direta no custo do item;

12.9.6. Enquanto não houver decisão administrativa formal acerca do pedido de revisão ou reequilíbrio, a contratada deverá manter o cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legais de impossibilidade devidamente comprovada e aceitas pela Administração, sem prejuízo das medidas de negociação, cancelamento, convocação de remanescentes ou aplicação de sanções cabíveis;

12.9.7. Os requerimentos de reequilíbrio instruídos serão decididos em até 30 (trinta) dias contados da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos dos arts. 92, inciso XI, e 123 da Lei nº 14.133/2021. A decisão identificará os itens, a memória de cálculo e os efeitos financeiros admitidos, com formalização no instrumento adequado. O reajuste ordinário de ofício não dependerá desse requerimento.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais contratações, é dispensável a informação de dotação orçamentária para a cobertura da despesa, devendo

ser informada somente quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 1.716/2023;

13.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos específicos do órgão participante, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, quando da efetiva contratação, observado as condições estabelecidas no processo licitatório;

13.3 A exigência de comprovação de orçamento para cobrir as despesas com a contratação pretendida é demonstrada no momento em que o órgão participante deste certame realiza o Processo de Utilização de Ata de Registro de Preços junto ao Sistema SIGA, quando lhe é condicionado à juntada do QDD e Crédito Disponível, demonstrando assim, haver orçamento para cobrir a despesa, bem como lhe é solicitado a apresentação da Declaração de Responsabilidade Fiscal devidamente assinada por seu Gestor. Fazendo-se com isso, com que se cumpra o disposto nos artigos 60 da Lei Complementar nº 4.320/1964 e artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

13.4 Em se tratando de verbas e recursos provenientes da União, advindos de transferências voluntárias, por intermédio dos instrumentos previstos em lei, aos demais entes federados, a publicação deste procedimento licitatório deverá ocorrer no Diário Oficial da União;

13.5 Em caso de prorrogação dos contratos nos termos do item 16.12, as despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício, devendo a Administração indicar, no início de cada exercício e antes da formalização do termo aditivo, a disponibilidade de créditos orçamentários para a continuidade da contratação.

14. DA PROPOSTA

14.1 O licitante deverá enviar a proposta, conforme modelo **constante no Anexo III,** contendo nome da empresa, número do processo, número do Pregão eletrônico, objeto, número do item/lote correspondente ao edital, descrição do produto conforme Termo de Referência, descrição complementar (informada pelo fornecedor se houver necessidade em casos de especificações ou diferenças da descrição do Termo de Referência),

apresentação, marca, fabricante, número completo (13 algarismos) do Registro do Ministério da Saúde - RMS, unidade de referência, preço unitário com duas casas decimais, preço total, quantidade, dados bancários, dados do representante e data. A ausência de informações técnicas essenciais, tais como registro sanitário, fabricante, apresentação e especificações do produto, implicará desclassificação da proposta, por inviabilizar a análise de conformidade;

14.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

14.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

14.4 Serão desclassificadas as propostas que:

14.4.1 Contiverem vícios insanáveis, sendo assim considerados aqueles não passíveis de correção por meio da realização de diligências sem alterar substancialmente a proposta ou o seu conteúdo;

14.4.2 Não obedecerem às especificações técnicas indicadas no Edital;

14.4.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, sendo possibilitada, antes da desclassificação, a possibilidade de comprovação da sua exequibilidade pela licitante;

14.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.4.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

14.5 São considerados vícios sanáveis aqueles dispostos no art. 39, par. 3º do Decreto Estadual nº 1.715/23;

14.6 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, procedendo-se à análise das demais, segundo critério de

classificação, em caso de desclassificação da proposta anteriormente mais bem classificada;

14.7 **Cláusula de apresentação da proposta e da documentação técnica da proposta:**

14.7.1 A proposta inicial e a proposta readequada deverão ser apresentadas de forma clara, objetiva e compatível com o Anexo I, contendo, no mínimo: identificação da empresa, CNPJ, número do processo, número do pregão eletrônico, item/lote, descrição do produto conforme o Termo de Referência, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de aquisição, quantidade, marca, fabricante, número de registro sanitário/RMS quando aplicável, preço unitário, preço total e prazo de validade da proposta;

14.7.2 O preço unitário deverá corresponder exatamente à unidade de aquisição indicada no Anexo I. Quando a unidade de aquisição for comprimido, cápsula, ampola, frasco, frasco-ampola, seringa ou unidade equivalente, a licitante deverá converter o preço da embalagem comercial para a unidade de aquisição indicada, sendo vedada cotação por caixa, embalagem secundária ou conjunto, salvo quando a própria unidade de aquisição estiver expressamente definida como caixa;

14.7.3 Quando o produto for comercializado em caixa com 5, 10, 25 ou outra quantidade de ampolas, frascos, comprimidos, cápsulas ou unidades, a licitante deverá informar a quantidade de unidades por embalagem comercial e demonstrar a conversão do valor da embalagem para o valor unitário da unidade de aquisição constante do Anexo I;

14.7.4 A documentação técnica da proposta compreende:

(i) bula OU catálogo OU folder OU prospecto OU ficha técnica do fabricante, mediante um ou mais documentos suficientes para demonstrar a conformidade do item; e

(ii) comprovação do RMS/registro sanitário do produto, na forma do item 14.7.7;

14.7.5 Para cada item ofertado, a licitante deverá anexar ao menos um dos documentos alternativos indicados no item 14.7.4, emitido pelo fabricante e identificado, com informações suficientes sobre princípio ativo, concentração, forma farmacêutica,

apresentação, marca, fabricante, unidade de fornecimento, quantidade por embalagem, armazenamento e validade. Se um único documento for suficiente, não serão exigidos os demais. Complementação somente será solicitada de forma motivada quanto a informação necessária ainda não demonstrada, observado o item 7.2;

14.7.6 Não se exige a apresentação cumulativa de todas as espécies de documento enumeradas em (i). Esses documentos destinam-se à avaliação do produto ofertado e não integram a habilitação técnica operacional da empresa nem a documentação técnica profissional do responsável técnico;

14.7.7 A comprovação da regularização sanitária do produto deverá ser apresentada juntamente com a documentação técnica da proposta, mediante RMS/registro completo e vigente, extraído de consulta oficial da ANVISA ou documento oficial equivalente, que permita identificar o produto e a apresentação ofertados. Para os medicamentos sujeitos a registro, cadastro ou notificação não o substituem. Eventual dispensa somente será aceita se a licitante demonstrar a previsão legal específica e a regularização aplicável ao item. A identificação do registro na bula não dispensa a possibilidade de verificar oficialmente sua situação vigente;

14.7.8 Havendo divergência entre a proposta, RMS/ANVISA, bula, catálogo, ficha técnica, marca, fabricante, apresentação, concentração, forma farmacêutica, via de administração, embalagem comercial ou unidade de aquisição, a proposta poderá ser desclassificada, caso a desconformidade seja insanável ou impeça a aferição objetiva da conformidade do item ofertado;

14.7.9 Quando o lance ou proposta apresentar variação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor estimado pela Administração, inclusive quando o preço ofertado for igual ou inferior a 50% do valor estimado, para fins de aferição de exequibilidade, ou quando superar o estimado em mais de 50%, para fins de análise de compatibilidade do preço e justificativa de mercado, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada, comprovação da exequibilidade e/ou da compatibilidade do preço ofertado, sem prejuízo da negociação e da desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado ou que não tiverem

sua exequibilidade demonstrada, nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021;

14.7.10 Para comprovação da exequibilidade, compatibilidade ou justificativa de mercado, a empresa deverá juntar, conforme o caso e sem prejuízo de outros documentos aceitos pela Administração: notas fiscais do período da proposta; notas fiscais de venda dos mesmos itens ou de itens equivalentes à Administração Pública e/ou à iniciativa privada, para demonstrar preço praticado, margem e eventual inviabilidade; cotações atuais de fabricantes, distribuidores ou fornecedores, com CNPJ, data, validade da proposta, frete, tributos e condições comerciais; planilha item a item, indicando custo de aquisição, frete, seguro, impostos, despesas operacionais, despesas administrativas, custo financeiro, margem e preço final ofertado; comunicados de fabricante/distribuidor, tabelas de preço, variação cambial, alteração tributária, aumento de frete, restrição logística ou outro documento que demonstre elevação extraordinária do custo;

14.7.11 A apresentação da documentação de exequibilidade ou de compatibilidade de preço não obriga a Administração a aceitar proposta acima do orçamento estimado nem afasta a necessidade de negociação, análise técnica, motivação do julgamento e observância das regras do edital;

14.7.12 A equipe técnica poderá solicitar documentos complementares por diligência motivada, para esclarecimento da proposta, no prazo de **até 24 (vinte e quatro)** horas definido pelo Pregoeiro nos termos do item 7.2, vedadas alteração substancial da proposta e quebra de isonomia.

14.8 A proposta readequada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada da documentação técnica da proposta e da comprovação de exequibilidade quando exigível, deverá ser enviada no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação expressa do Pregoeiro registrada no sistema, após o encerramento da negociação, pelo canal indicado no edital. A convocação indicará a data e hora de término, no horário de Brasília. O mesmo prazo e critério serão observados para todas as empresas convocadas, respeitada a ordem de classificação e ressalvadas apenas prorrogações legalmente admitidas, expressamente motivadas e aplicadas de modo isonômico;

14.9 Os documentos de habilitação empresarial e profissional serão apresentados no prazo de 2 (duas) horas previsto no item 7.1, prorrogável por igual período, em etapa própria. A documentação técnica do produto acompanhará a proposta, conforme o item 14.7. As diligências e complementações observarão o item 7.2, com critérios uniformes para todas as empresas em situações equivalentes.

15. DA AMOSTRA

15.1 Considerando que o objeto desta contratação consiste em medicamentos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com especificações técnicas padronizadas e de domínio público, entende-se desnecessária a exigência de amostras para fins de avaliação prévia;

15.2 As características técnicas, farmacêuticas e de qualidade dos medicamentos encontram-se claramente descritas nas Farmacopeias Oficiais, bem como nas monografias e normas emitidas pela ANVISA, sendo plenamente verificáveis mediante a análise documental das propostas e comprovação do registro sanitário vigente, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da economicidade, isonomia e eficiência, e nas orientações do Tribunal de Contas da União (TCU);

15.3 Ressalta-se que a exigência de amostras poderia restringir a competitividade do certame, uma vez que demandaria custos adicionais de logística, acondicionamento e envio de produtos, especialmente para empresas sediadas fora do Estado, sem trazer ganhos proporcionais à avaliação técnica, visto que os parâmetros de qualidade já são assegurados pelos controles sanitários e laboratoriais realizados após a entrega dos produtos;

15.4 Ademais, a Administração dispõe de mecanismos de controle de qualidade na fase de execução contratual, como o ensaio laboratorial dos lotes recebidos, verificação de conformidade com o registro sanitário e aplicação de penalidades em caso de não conformidade, o que se mostra mais eficiente e aderente à realidade operacional da gestão de medicamentos;

15.5 Dessa forma, optou-se por não solicitar amostras, por se tratar de medida não essencial para a verificação da conformidade técnica neste caso específico, assegurando-se a

economicidade, a ampla competitividade e a racionalização dos atos preparatórios do certame.

16. TERMO DE CONTRATO

16.1 As contratações decorrentes da Ata que tenham por objeto o fornecimento contínuo de medicamentos com entregas parceladas ao longo da vigência serão formalizadas por termo de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. A Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento são instrumentos de execução e não substituem o contrato nessa modelagem. O contrato deverá ser assinado durante a validade da ata, com manutenção das condições de habilitação e indicação dos créditos orçamentários;

16.2 A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de fornecimento dos bens. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

16.3 O instrumento contratual observará as condições deste Termo, do edital e de sua minuta. A substituição do termo de contrato somente poderá ocorrer em contratação específica que comprove enquadramento em uma das hipóteses taxativas do art. 95, incisos I ou II, da Lei nº 14.133/2021, por decisão motivada; não se aplica, de forma automática, ao fornecimento contínuo parcelado previsto neste objeto;

16.4 Se o fornecedor convocado não assinar o Termo de Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, poderão ser convocados os demais fornecedores que tiverem aceitado o fornecimento dos bens com preços iguais aos do licitante vencedor dispostos no Cadastro Reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis;

16.5 A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou seu substituto implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas;

16.6 Para que seja legalmente admitida a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil,

a Administração deverá realizar a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários;

16.7 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, se aplicável;

16.8 Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD);

16.9 A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;

16.10 A Contratada fica vinculada às condições estabelecidas no edital, em seus anexos, na proposta apresentada e neste Contrato, não podendo alegar desconhecimento de suas disposições, sem prejuízo do exercício dos direitos de petição, contraditório, ampla defesa e da apresentação de recursos, pedidos de reconsideração ou outros requerimentos administrativos legalmente cabíveis, observados os prazos, requisitos e procedimentos previstos na legislação aplicável;

16.11 Ao retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a empresa adjudicada obriga-se a entregar os medicamentos, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Termo de Referência;

16.12 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo de medicamentos essenciais à assistência oncológica, conforme caracterizado no item 1.4 deste Termo de Referência;

16.12.1 A prorrogação de que trata o item anterior fica condicionada:

a) à previsão no edital, que fica desde já estabelecida por este Termo de Referência;

b) ao atesto da autoridade competente de que as condições e os preços

permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

c) à manutenção, pelo contratado, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) à manifestação de interesse do contratado; e

e) à existência de créditos orçamentários para o exercício correspondente.

16.12.2 Não se verificando a vantajosidade ou a disponibilidade orçamentária, a Administração poderá deixar de prorrogar o contrato ou promover sua extinção sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, a cada exercício financeiro, a vinculação da despesa à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 105 da Lei nº 14.133/2021);

16.12.3 A prorrogação dos contratos não prorroga nem restabelece a validade da Ata de Registro de Preços, disciplinada no item 11 deste Termo de Referência, nem consome ou renova o seu saldo; os quantitativos de cada período prorrogado serão definidos no respectivo termo aditivo, limitados aos quantitativos anuais originalmente contratados, ressalvados os acréscimos admitidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.13 Nos termos do inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, a Matriz de Riscos deve estar inserida como cláusula contratual, contendo a definição dos riscos e das responsabilidades entre as partes, além de caracterizar o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato quanto aos ônus decorrentes de eventos supervenientes à contratação, que deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

16.14 Nos termos do inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, a Matriz de Riscos, se encontra no Anexo IV deste Termo, reproduzido como Anexo VII do Edital;

16.15 A Matriz de Gerenciamento e Alocação de Riscos integra este Termo de Referência como Anexo IV e o Edital como Anexo VII, com conteúdo idêntico, e integra os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços independentemente de transcrição,

observadas as responsabilidades, as medidas de tratamento e a alocação dos ônus nela estabelecidas.

16.16 O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

17. DA PARTICIPAÇÃO E COMPATIBILIDADE DOS LICITANTES

17.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões técnicas e de organização da disputa expostas nos subitens seguintes;

17.2. O objeto compreende 60 itens de medicamentos com especificações individualizadas e julgamento por item. Os itens não integram um sistema único nem exigem execução conjunta: cada interessado pode disputar apenas os medicamentos de sua linha de fornecimento, sem obrigação de oferecer o conjunto do portfólio;

17.3. Para fins de qualificação técnico-operacional, o quantitativo mínimo exigido nos atestados de capacidade técnica corresponderá a 10% (dez por cento) do somatório dos quantitativos dos itens arrematados pela licitante, admitido o somatório de atestados, observadas as condições de compatibilidade estabelecidas no item 7.17 e seus subitens.

17.4. A vedação busca preservar a disputa autônoma por item entre fornecedores aptos e manter a execução, a documentação sanitária do estabelecimento, a rastreabilidade dos lotes e a resposta a desvios de qualidade sob responsabilidade direta do adjudicatário. A opção decorre da modelagem por itens independentes e do fornecimento parcelado, e não de presunção de incapacidade de consórcios ou de exigência de habilitação superior à necessária. Esta motivação integra a fase preparatória, na forma dos arts. 5º, 15 e 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Não será admitida cooperativa cujo objeto social seja incompatível com o fornecimento dos medicamentos licitados ou que não comprove as condições legais de atuação e a regularidade sanitária exigidas. Para cooperativas de profissionais, deverão ser atendidos os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021. A natureza cooperativa, isoladamente, não constitui impedimento à participação, conforme o art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da mesma Lei; todas as exigências técnicas e sanitárias aplicam-se igualmente aos

participantes.

17.6. Não será admitida participação na condição de agricultor familiar ou produtor rural para fornecimento de produção agropecuária, nem habilitação baseada apenas em DAP, CAF, CEI ou cadastro rural equivalente. O objeto consiste em medicamentos industrializados sujeitos à autorização de funcionamento, licenciamento sanitário e registro do produto, e não em aquisição de gêneros da agricultura familiar. A restrição decorre da incompatibilidade da atividade com o objeto, nos termos dos arts. 9º, inciso I, alínea "c", e 66 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 2º e 12 da Lei nº 6.360/1976.

17.7. A participação exige constituição e atividade econômica compatíveis com o fornecimento de medicamentos, inscrição no CNPJ e atendimento integral à habilitação e às exigências sanitárias do estabelecimento e do produto. A eventual condição pessoal de agricultor de sócio ou titular não impede a participação de pessoa jurídica ou empresário individual regularmente habilitado para a atividade farmacêutica. Documentos rurais ou de identificação pessoal não substituem os documentos empresariais e sanitários exigidos.

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias,** após o regular fornecimento do objeto (precedido da respectiva Ordem de Fornecimento), mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

18.2 No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento dos objetos, locações, prestação de serviços;

18.3 A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21;

18.4 O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;

18.5 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa

da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s);

18.6 A empresa deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando no momento da prestação de contas os documentos de habilitação perante a Fazenda FederaL e Estadual, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da Lei N.º 14.133/2021;

18.7 A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

V. Havendo o efetivo o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e;

VI. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

18.8 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na

entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

18.9 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

18.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

18.11 A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

18.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

I. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.13 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I. EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

II. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

I = (TX/100)/360

I = (6/100)/360 = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

19.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

19.3. O objeto deve estar acompanhado da bula, com uma versão em português;

19.4. Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias, defeitos ou desconformidade com este Termo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação oficial, em conformidade com os itens 4.7 e 4.27;

19.5. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados no Anexo II deste Termo;

19.6. O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade do órgão contratante. Cada parcela solicitada deverá ser integralmente entregue em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento comprovado, pela contratada, da respectiva Nota de Empenho, com os itens, quantitativos e local de entrega definidos. A Ordem de Fornecimento poderá acompanhar o empenho como documento operacional, sem alterar o termo inicial do prazo. O descumprimento injustificado sujeitará a contratada às sanções previstas, observado o devido processo legal;

19.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

19.8. Substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo fixado neste Termo de Referência;

19.9. A contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, em até 2 (dois) dias úteis

contados do recebimento da Nota de Empenho, os motivos comprovados que impeçam o atendimento do prazo de entrega, para análise de eventual prorrogação. Fatos supervenientes de caso fortuito ou força maior deverão ser comunicados assim que conhecidos, com comprovação de sua ocorrência e repercussão. A comunicação não prorroga automaticamente o prazo nem suspende o dever de fornecimento; a alteração depende de decisão motivada da Administração;

19.10. Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.11. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, a obrigação de fornecimento dos medicamentos. Admite-se a contratação de transportadora para a atividade logística acessória, nas condições estabelecidas no item 5.17 deste Termo de Referência. A transportadora deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Anvisa para a atividade de transporte de medicamentos, cuja comprovação poderá ser exigida pela Contratante antes do início da execução ou a qualquer tempo. A contratação da transportadora não transfere a posição de fornecedora nem afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

19.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

19.13. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

19.14. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

19.15. Quando da interação da contratada com a contratante ocorrer fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos objetos, deverá a contratada comunicar a contratante, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

19.16. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

19.17. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

I. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

II. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;

III. Os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

IV. Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

19.18. Declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados em virtude da contratação;

19.19. Cumprir estritamente os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mediante a adoção de política de proteção de dados;

19.20. Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas a respeito de dados pessoais, instruindo-os quanto ao tratamento de dados nos ditames

da Lei nº 13.709/2018;

19.21. Guardar absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, por até 10 (dez) anos contados após o encerramento do vínculo contratual com a Administração;

19.22. Manter contato formal com a Contratante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

19.23. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;

19.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações dispostas na Lei nº 14.133/21;

19.25. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

19.26. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório e da execução do contrato;

19.27. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a

contratante;

19.28. Em caso de licitante que possui sede fora do território brasileiro, é obrigatória a nomeação de procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação e cumprir as demais obrigações dispostas neste Termo de Referência e no Edital.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

20.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

20.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

20.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

20.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

20.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

20.7. Permitir acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

20.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução da Ata de Registro de Preços;

20.9. Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;

20.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

20.11. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

I. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

II. Os dados pessoais eventualmente acessados pela Contratada em razão da licitação ou da execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo instrumento contratual, observados os princípios e as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

III. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados, restringindo o acesso aos empregados e prepostos que necessitem dessas informações para a execução do objeto, vedado o compartilhamento com terceiros, salvo quando necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual;

IV. Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

20.12. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

20.13. Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da Contratada às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018;

20.14. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção

de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

20.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 a licitante e/ou contratada que:

a. convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;

b. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c. inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

d. ensejar o retardamento da execução do objeto;

e. não mantiver a proposta;

f. falhar ou fraudar na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo;

h. fizer declaração falsa;

i. cometer fraude fiscal;

j. não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;

k. desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;

l. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a. **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b. **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c. **multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente,** e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d. Em caso de inexecução parcial, a **multa compensatória**, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e. **impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

21.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta do órgão de controle;

21.4. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.5. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da

Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua intimação;

21.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não mantiver a proposta;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

21.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustar os objetivos da licitação;

21.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição;

21.11. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

21.12. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais;

21.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

21.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

21.15. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

21.16. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/2021;

21.17. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato;

21.18. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração;

21.19. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;

21.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano

da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;

21.21. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

22. ESTIMATIVA DE CUSTOS

22.1 A estimativa de custo com a aquisição do presente objeto é de **R$ 8.815.604,03 (oito milhões oitocentos quinze mil seiscentos e quatro reais e três centavos)** conforme se extrai da pesquisa de mercado elaborada pelo Núcleo de Precificação desta Secretaria, que indicou a média dos preços praticados entre os fornecedores do ramo e a Administração Pública;

22.2 A data-base do orçamento estimado é 20/10/2026, data do orçamento estimado atribuída ao último Mapa Comparativo de Preços do processo no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA. Esse é o marco temporal único para a contagem da anualidade do reajuste de ofício pelo IPCA/IBGE na ata e nos contratos, conforme o item 12.8.

Datado e assinado eletronicamente.

Elaboração:

Suelem da Costa Cunha
Coordenadora da COASF/SESA
Decreto N° 5736/2026 – GEA

Douglas Moraes da Costa
Farmacêutico, Ass. Téc. COASF/SESA
Decreto nº 8.948/2024-GEA

Aprovo o presente Termo de Referência nos termos da Lei nº 14.133/21.
Macelir de Assunção Kobayashi
Secretária Adjunta de Atenção à Saúde
Decreto nº 0084/2026-GEA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

ITEM	SIGA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00033230	Abiraterona (Acetato) 250mg.	Comprimido	43.637	R$ 12,13	R$ 529.316,81
2	00048841	Tretinóína (Ácido ALL-TRANS Retinóico 10mg*	Cápsula	1.290	R$ 17,25	R$ 22.252,50
3	00020742	Ácido zoledrônico4 mg. Pó liófilo p/ injetável.	Frasco-Ampola	959	R$ 54,26	R$ 52.035,34
4	00022540	Anastrozol 1 mg.	Comprimido	108.834	R$ 0,89	R$ 96.862,26
5	00040983	Azacitidina 100 mg. Pó liófilo p/ injetável	Frasco-Ampola	390	R$ 493,23	R$ 192.359,70
6	00048847	Bevacizumabe 25 mg/mL (100mg). Solução injetável.	Frasco 4 ml	185	R$ 560,49	R$ 103.690,65
7	00048848	Bevacizumabe 25 mg/mL (400mg). Solução injetável.	Frasco 16 ml	321	R$ 1.521,10	R$ 488.273,10
8	00027907	Bicalutamida 50 mg.	Comprimido	21.197	R$ 1,69	R$ 35.822,93
9	00020745	Bleomicina (sulfato**) 15 UI.** Pó liófiloparainjetável.	Frasco-Ampola	148	R$ 235,43	R$ 34.843,64
10	00022541	Bortezomibe 3,5mg.	Frasco-Ampola	483	R$ 39,63	R$ 19.141,29
11	00022543	Capecitabina 500mg.	Comprimido	75.228	R$ 2,42	R$ 182.051,76
12	00020746	Carboplatina 150mg. Injetável.	Frasco 15 ml	360	R$ 185,42	R$ 66.751,20
13	00033229	Carboplatina 450mg. Injetável.	Frasco 45 ml	1.410	R$ 245,45	R$ 346.084,50

14	00040985	Carfilzomibe 60 mg. Pó liófilo para injetável.	Frasco-Ampola	300	R$ 2.550,02	R$ 765.006,00
15	00020747	Ciclofosfamida 1g. Póliófilo parainjetável.	Frasco-Ampola	810	R$ 59,26	R$ 48.000,60
16	00020748	Ciclofosfamida 200 mg. Pó liófiloparainjetável.	Frasco-Ampola	300	R$ 17,96	R$ 5.388,00
17	00033216	Ciclofosfamida 50 mg. Liberação Prolongada	Comprimido	2.700	R$ 1,20	R$ 3.240,00
18	00020749	Cisplatina 1 mg/mL. Solução Injetável.	Frasco 10 ml	100	R$ 58,00	R$ 5.800,00
19	00020749	Cisplatina 1 mg/mL. Solução Injetável.	Frasco 50 ml	944	R$ 133,33	R$ 125.863,52
20	00033217	Citarabina 100 mg/mL. Solução Injetável.	Frasco 5 ml	2.700	R$ 85,67	R$ 231.309,00
21	00033218	Citarabina 20mg/mL. Solução Injetável.	Frasco 5 ml	128	R$ 18,64	R$ 2.385,92
22	00022550	Dacarbazina 100 mg. Injetável.	Frasco-Ampola	150	R$ 58,95	R$ 8.842,50
23	00022551	Dacarbazina 200 mg. Injetável.	Frasco-Ampola	802	R$ 38,53	R$ 30.901,06
24	00022552	Daunorrubicina 20 mg. Injetável	Frasco-Ampola	360	R$ 112,83	R$ 40.618,80
25	00022553	Docetaxel 20 mg/mL. Injetável.	Frasco - Ampola 4ml	4.680	R$ 54,73	R$ 256.136,40
26	00022554	Docetaxel 40mg. Solução Injetável.	Frasco Ampola 40 mg	4.680	R$ 63,10	R$ 295.308,00
27	00022555	Doxorrubicina(HCL) 10mg. Injetável.	Frasco-Ampola	150	R$ 41,00	R$ 6.150,00
28	00022556	Doxorrubicina(HCL) 50mg. Injetável.	Frasco-	977	R$ 58,44	R$ 57.095,88

			Ampola			
29	00033220	Epirrubicina (HCL) 50mg. Injetável.	Frasco 25ml	180	R$ 304,70	R$ 54.846,00
30	00033221	Etopósido 20 mg/mL. SoluçãoInjetável.	Frasco 5 ml	586	R$ 31,76	R$ 18.611,36
31	00033222	Everolimo 10 mg.	Comprimido	2.420	R$ 119,05	R$ 288.101,00
32	00033227	Exemestano 25 mg.	Drágea	3.150	R$ 4,12	R$ 12.978,00
33	00032900	Filgrastim 300mcg/mL. Solução injetável.	Frasco 1 ml	3.141	R$ 38,98	R$ 122.436,18
34	00022561	Fludarabina (fosfato) 50mg. Injetável.	Frasco-Ampola	180	R$ 1.285,33	R$ 231.359,40
35	00022562	Fluoruracila 50 mg/mL. Solução injetável.	Frasco 10ml	2.424	R$ 19,88	R$ 48.189,12
36	00022562	Fluoruracila 50 mg/mL. Solução injetável.	Frasco 50ml	300	R$ 119,33	R$ 35.799,00
37	00032906	Folinato de cálcio 10mg/mL. Solução Injetável.	Frasco 30 ml	2.700	R$ 123,69	R$ 333.963,00
38	00032901	Gencitabina (HCL) 1g. Injetável.	Frasco-Ampola	1.251	R$ 81,28	R$ 101.681,28
39	00032902	Gencitabina (HCL) 200mg. Injetável	Frasco-Ampola	360	R$ 26,91	R$ 9.687,60
40	00022567	Gosserrelina acetato, 10,80mg.	Seringa	360	R$ 1.786,45	R$ 643.122,00
41	00011305	Hidroxiuréia 500mg.	Cápsula	30.495	R$ 1,34	R$ 40.863,30
42	00032903	Ifosfamida 1 g.Injetável.	Frasco-Ampola	751	R$ 65,61	R$ 49.273,11
43	00022571	Irinotecano (HCL) 20 mg/mL. Solução injetável.	Frasco 5 ml	637	R$ 49,17	R$ 31.321,29
44	00031455	Leuprorrelina (Acetato) 45 mg. Pó liófilo p/ Injetável.	Seringa	887	R$ 1.900,14	R$ 1.685.424,18

		CaracterísticaAdicional: C/Sistema de aplicação.				
45	00027925	Melfalana 2mg.	Comprimido	720	R$ 6,35	R$ 4.572,00
46	00027888	Mesna 100 mg/mL. Solução injetável.	Ampola 4 ml	2.031	R$ 14,27	R$ 28.982,37
47	00011269	Metotrexato 25mg/ml (500mg). Solução injetável	Frasco 20 ml	1.800	R$ 23,00	R$ 41.400,00
48	00011269	Metotrexato 25mg/ml (50mg). Solução injetável.	Frasco 2 ml	120	R$ 157,94	R$ 18.952,80
49	00032904	Oxaliplatina 100 mg. Injetável.	Frasco-Ampola	1.270	R$ 68,00	R$ 86.360,00
50	00032905	Oxaliplatina 50 mg. Injetável.	Frasco-Ampola	1.260	R$ 90,83	R$ 114.445,80
51	00022576	Paclitaxel 6 mg/mL. Solução injetável.	Frasco 50 ml	1.554	R$ 102,17	R$ 158.772,18
52	00027892	Sorafenibe (tosilato) 200mg.	Comprimido	10.800	R$ 27,97	R$ 302.076,00
53	00033255	Sunitinibe (malato) 25 mg.	Cápsula	4.032	R$ 4,52	R$ 18.224,64
54	00033256	Sunitinibe (malato) 50 mg.	Cápsula	4.791	R$ 9,12	R$ 43.693,92
55	00022579	Tamoxifeno (Citrato) 20mg.	Comprimido	46.485	R$ 1,24	R$ 57.641,40
56	00022580	Temozolomida 100mg.	Cápsula	788	R$ 24,18	R$ 19.053,84
57	00022581	Temozolomida 250mg.	Cápsula	278	R$ 57,42	R$ 15.962,76
58	00020750	Vimblastina 10mg. Injetável.	Frasco-Ampola	270	R$ 85,29	R$ 23.028,30
59	00027893	Vincristina 1mg/mL. Injetável.	Frasco 1 ml	349	R$ 44,56	R$ 15.551,44
60	00020751	Vinorelbina (sal tartarato) 10mg/mL. Solução injetável.	Frasco 5 ml	180	R$ 598,33	R$ 107.699,40
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 8.815.604,03**

ANEXO II – LOCAL DE ENTREGA

ÓRGÃO	LOCAL DE ENTREGA
Secretaria de Estado da Saúde - **SESA**	Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF: Rodovia BR 156 - KM 0 nº 353 - Bairro: São Lázaro – CEP: 68.908-440, Macapá/AP. E-mail institucional: coasfses@saude.ap.gov.br E-mail agendamento prévio: caf@saude.ap.gov.br Horário: Segunda a Sexta-feira 08:00 às 12:00 / 14:00 às 17:00

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ					
Empresa:					
Número do Processo:					
Número do Pregão:					
Objeto:					
Item	**Descrição**	**Unidade de Medida**	**Quant.**	**Preço unitário**	**Preço total**
1	Descrição do TR: OBS.: Se houver necessidade, o licitante pode fazer descrição complementar dada pelo fornecedor se houver necessidade em casos de especificações ou diferenças da descrição contida no Termo de Referência. **Apresentação:** Forma farmacêutica e unitária **Fator Embalagem:** frasco – ampola, cápsula, comprimido. ect. **Marca:** Nome comercial do produto **Fabricante:** Laboratório Produtor/Detentor **RMS:** Registro ANVISA completo c/ 13 dígitos	Unidade definida no TR. (Frasco, Ampola, Comprimido etc.) Expressar o volume ou concentração		Com duas casas decimais	
Documento técnico alternativo + RMS, conforme item 14.7.4					

Prazo de validade: Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade não inferior a 75 % de sua validade total, ou com no mínimo 120 dias de validade restante, prevalecendo o critério mais rigoroso entre os dois.

A proposta deverá estar acompanhada de bula OU catálogo OU folder OU prospecto OU ficha técnica do fabricante, em um ou mais documentos suficientes para avaliar cada item, sem exigência cumulativa de todas essas espécies, além da comprovação do RMS/registro sanitário,

conforme os itens 14.7.4 a 14.7.6. Esses documentos integram a documentação técnica da proposta e não a habilitação da empresa ou do responsável técnico.

Quando o lance ou proposta apresentar variação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor estimado pela Administração, a empresa deverá apresentar, junto com a proposta readequada, a documentação de comprovação de exequibilidade e/ou compatibilidade do preço, incluindo notas fiscais, cotações atuais, planilha de custos e demais documentos previstos neste Termo de Referência.

A proposta readequada será enviada em 2 (duas) horas da convocação do Pregoeiro; os documentos de habilitação serão apresentados no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante decisão motivada do Pregoeiro; e a complementação ou diligência observará prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, definido motivadamente, com tratamento isonômico, conforme os itens 7.1, 7.2 e 14.8.

Dados bancários:

Dados do Representante:

Declaro:

1. Que por ser de meu conhecimento, submeto-me a todas as cláusulas e condições deste Edital de Licitação e seus anexos, bem como às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações;

2. Declara, outrossim, que o objeto ofertado, está de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital;

3. Que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

_____

Assinatura do Representante

Macapá, _____ de ____ de 2026

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026-SECCOMPRAS/AP

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; **n.º** e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

(Cidade – UF), _____ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do declarante

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____/2026-SECCOMPRAS/AP

PROCESSO N.º _____/_____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ___/2026

VALIDADE: 12 (doze) meses

HIPÓTESE PARA A ADOÇÃO DO SRP: Art. 3º, inciso(s) I, II, III e IV do Decreto Estadual n.º 1.716/2023;

A **SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede na Rua Odilardo Silva, n.º 2110, Centro, CEP: 68.900-151, na cidade de Macapá/AP, neste ato representado por seu Secretário_____, nomeado pelo Decreto n.º ____, publicado no DOE de __/__/____, inscrito no CPF n.º ___.___.___-__, portador da Carteira de Identidade n.º _____, considerando a homologação da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica nº. ___/____ - **SECCOMPRAS/AP**, em __/__/____, constantes nos autos do processo administrativo SIGA n.º ____/____/____, **RESOLVE:** registrar os preços da empresa indicada e qualificada na Ata de Registro de Preços nº ____/____-**SECCOMPRAS/AP**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas especificações e quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 2.442/2024, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual n.° 003/2022 – PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a formação de Registro de Preços para o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS E IMUNOMODULADORES**, visando atender as

necessidades da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde – SESA, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a proceder às contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Art.15 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023 c/c o art. 83 da Lei n.º 14.133/21).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
VALOR TOTAL (R$)					

2.2. O fornecedor classificado é o seguinte:

1º Classificada – Empresa detentora da ARP		
Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		
Endereço Eletrônico:		
Representante:		
RG n.º/Órgão Expedidor/UF:	CPF n.º:	

2.3. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, esta integrará o **Cadastro Reserva**, consoante os incisos I e III, §2º do art.13 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA.

2.4. Os preços registrados observarão o reajuste de ofício pelo IPCA/IBGE e as hipóteses de revisão previstas no item 3.2 desta Ata, nos itens 12.7 a 12.9 do Termo de Referência e nos artigos 17 a 19 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

2.5. Aceitaram a fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, os seguintes fornecedores:

Ordem de Classificação	Empresa	Item	Quantidade registrada	VALOR EXPRESSO EM R$	
				UNITÁRIO	TOTAL

(...)

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os preços registrados serão reajustados de ofício pelo IPCA/IBGE após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base de 20/10/2026, na forma do item 12.8 do Termo de Referência, alcançando os saldos da Ata ainda não contratados, sem prejuízo da revisão nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.3. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, e dos arts. 17 a 19 do Decreto Estadual nº 1.716/2023, mediante requerimento instruído com documentos idôneos que comprovem a alteração extraordinária dos custos.

3.4. O reajuste será calculado e formalizado de ofício pelo órgão gerenciador, com efeitos financeiros a partir da respectiva anualidade, independentemente de requerimento do fornecedor, na forma dos itens 12.8.2 a 12.8.9 do Termo de Referência. A revisão dependerá de requerimento instruído, de decisão do órgão gerenciador e de formalização por termo aditivo, observada a vantajosidade para a Administração.

3.5. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá - SECCOMPRAS/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços.

4.2. É (são) participante(s) o(s) seguinte(s) órgão(s) e entidade(s):

4.2.1. Secretaria de Estado da Saúde- **SESA.**

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Nos termos do art. 25 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. O quantitativo decorrente das aquisições ou contratações adicionais não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.4. De acordo com o art. 25, § 2º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. O Órgão Gerenciador, além dos incisos consignados no art. 5º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, obriga-se a:

6.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços - ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço, e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

6.1.2. Observar para que, durante a vigência da presente ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na ARP.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

7.1. Cabe aos órgãos e as entidades participantes, além dos incisos consignados no art. 6º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, o que se segue:

7.1.1. Deverão tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços – ARP, inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições;

7.1.2. Designar o gestor do contrato, a quem compete zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive pela solicitação de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, aos fornecedores e aos prestadores de serviço;

7.1.3. Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação dos beneficiários, os quantitativos disponíveis e os preços a serem praticados;

7.1.4. Informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no edital e firmadas na Ata de Registro de Preços - ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento de bem ou prestação de serviços e;

7.1.5. Aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

8.1. A Adjudicada detentora da ARP, além das disposições contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, obriga-se a:

8.1.1. Providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail sempre que houver alterações destes;

8.1.2. Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto, por intermédio de carta endereçada a esta Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, nas ocasiões em que houver a substituição daquele anteriormente indicado na proposta definitiva de preços (Anexo III do Edital);

8.1.3. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, comunicar ao Contratante as respectivas razões no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

8.1.4. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a Ata, conforme **item 5.1.**

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.° 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fizer declaração falsa;

i) cometer fraude fiscal;

j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas

contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;

k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente,** e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

a. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua intimação;

c. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição

9.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

9.5. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais;

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.° 14.133/21.

9.10. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.° 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

9.11. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.° 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.° 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

9.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de

reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

9.14. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

9.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

9.16. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

9.17. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei n.° 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.° 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.20. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.21. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Não retirar a Nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese deste se apresentar superior aos praticados no mercado;

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/21;

10.1.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

10.1.6. A pedido do detentor da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado, conforme o disposto no § 2º do art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 075/2026-SECCOMPRAS/AP** e as propostas, com preços, quantidades e especificações;

12.2. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente administrativo.

12.6. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente administrativo, os prazos de que trata o subitem **12.4**. serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ___ (___) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2026.

_____	_____
Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá	**Representante Legal da Beneficiária da ARP**

ANEXO VI– MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO (...) Nº (...)/(20...), QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A)(...ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA (...ÓRGÃO...),/AUTARQUIA/FUNDAÇÃO...) E A EMPRESA (...), PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

O Estado do Amapá / Autarquia ..... / Fundação ....., (utilizar a menção ao Estado do Amapá somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOE de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .....,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na....., em..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico (Contratação Direta/Concorrência ou o que for) n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto da contratação é o fornecimento de medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores, decorrente da Ata de Registro de Preços, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Requisição Mínima	Requisição Máxima
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital da Licitação/A autorização de contratação e/ou o Aviso de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, admitidas prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo de medicamentos essenciais à assistência oncológica, conforme caracterizado no item 1.4 do Termo de Referência.

2.2. A prorrogação contratual ficará condicionada:

a) à previsão no edital;

b) ao atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida negociação com a contratada;

c) à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) à manifestação de interesse da contratada; e

e) à existência de créditos orçamentários para o exercício correspondente.

2.3. Não demonstrada a vantajosidade ou inexistindo disponibilidade orçamentária, a Administração poderá deixar de prorrogar o contrato ou promover sua extinção, sem ônus para qualquer das partes, observadas as disposições dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.4. A prorrogação contratual não prorroga nem restabelece a validade da Ata de Registro de Preços, tampouco consome ou renova seu saldo.

2.5. Os quantitativos correspondentes a cada período prorrogado serão definidos no respectivo termo aditivo, limitados aos quantitativos anuais originalmente contratados, ressalvados os acréscimos legalmente admitidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme o subitem 16.12.3 do Termo de Referência.

3. MODELOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAIS

3.1. O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, observadas as especificações, os quantitativos, os locais de entrega e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Cada parcela solicitada deverá ser integralmente entregue no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento comprovado, pela contratada, da respectiva Nota de Empenho, contendo os itens, os quantitativos e o local de entrega.

3.3. A Ordem de Fornecimento poderá acompanhar a Nota de Empenho como documento operacional, sem alterar o marco inicial de contagem do prazo estabelecido no item anterior.

3.4. A contratada deverá comunicar formalmente à contratante, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da Nota de Empenho, os motivos comprovados que impeçam o cumprimento do prazo de entrega, para análise de eventual prorrogação.

3.5. Fatos supervenientes decorrentes de caso fortuito ou força maior deverão ser comunicados assim que conhecidos, acompanhados da comprovação de sua ocorrência e repercussão sobre o fornecimento.

3.6. A comunicação prevista nos itens anteriores não prorroga automaticamente o prazo de entrega, dependendo qualquer alteração de decisão motivada da Administração.

3.7. A execução, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento provisório e definitivo, a

substituição dos produtos e as demais obrigações observarão integralmente as disposições do Termo de Referência, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

3.8. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do Termo de Referência, observadas as condições de embalagem, registro sanitário, rastreabilidade, transporte, conservação e validade previstas nos itens 4.5 e 4.13 a 4.27 daquele instrumento.

3.9. O recebimento definitivo será formalizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado. A demora exclusivamente administrativa na conferência não alterará a data da entrega física regular nem caracterizará mora da Contratada.

3.10. Os produtos rejeitados por desconformidade deverão ser substituídos, às expensas da Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, observadas as condições previstas nos itens 4.7, 4.10 e 4.27 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, da obrigação de fornecimento dos medicamentos.

4.2. 4.2. Admite-se a contratação de transportadora exclusivamente para a atividade logística acessória, observadas as condições previstas nos itens 4.18 a 4.21 e 5.17 do Termo de Referência, mediante comprovação da regularidade sanitária exigível, incluindo Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e licença sanitária compatíveis com a atividade de transporte de medicamentos, quando exigidas pela legislação aplicável, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela conservação, rastreabilidade, integridade, manutenção da cadeia fria, quando aplicável, e entrega dos produtos.

4.3. A contratação da transportadora não transfere a posição de fornecedora contratada. A Contratada permanece integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive pela conservação, manutenção da cadeia fria, quando aplicável, rastreabilidade, integridade e entrega dos medicamentos, bem como pelos atos e omissões da transportadora na execução da atividade logística.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conferência, atesto e regular processamento da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no item 18 do Termo de Referência e a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base de 20/10/2026, data do orçamento estimado atribuída ao último Mapa Comparativo de Preços no SIGA, idêntica à do Edital, da Ata e do Termo de Referência.

7.2. Completada a anualidade, os preços serão reajustados de ofício pela Administração, independentemente de solicitação da contratada, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observado o disposto nos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O reajuste incidirá sobre as parcelas contratuais cujo fornecimento deva ocorrer a partir da respectiva anualidade, não alcançando aquelas regularmente entregues anteriormente, nem o período de mora imputável à contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado dos efeitos financeiros do reajuste anterior, vedada a dupla incidência do índice sobre o mesmo período.

7.5. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, acompanhado da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A ausência de requerimento da contratada ou a formalização de termo aditivo sem ressalva não importarão renúncia ou preclusão do reajuste ordinário previsto neste instrumento.

7.7. Na hipótese de indisponibilidade do índice definitivo, poderá ser utilizada provisoriamente a última variação conhecida, promovendo-se o ajuste quando divulgado o índice correspondente.

7.8. Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de utilização do IPCA, será adotado o índice substituto previsto na legislação e, inexistindo previsão legal, outro índice oficial será definido por termo aditivo devidamente justificado.

7.9. O reajuste ordinário não se confunde com a revisão ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que observarão a Cláusula Décima Quarta deste contrato e o item 12.9 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do contratante, além das previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.3. Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.4.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.5. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo do item 14.8 deste contrato.

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do Contratado, além das previstas no Termo de Referência:

8.2.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.1.2. Comunicar formalmente à contratante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da Nota de Empenho, os motivos devidamente comprovados que impeçam o cumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da comunicação imediata de fstos supervenientes de caso fortuito ou força maior, ficando eventual prorrogação condicionada à decisão motivada da Administração, conforme o Termo de Referência;

8.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a (...fazenda municipal/ estadual/distrital...) do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.2.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.2.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no procedimento de contratação;

8.2.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ou no Edital ou no Termo de Referência;

8.2.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a

imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.4. **Multa**:

10.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

10.2.4.2. compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente,** e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput*

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das

irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, §6º da Lei nº 14.133/21.

10.12. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, aplicável à Administração Pública estadual por força do disposto no art. 187 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

11.1.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.1.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá

ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro objeto de pedido tempestivo, nos termos do item 14.9, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Gestão/Unidade: (...);

12.1.2. Fonte de Recurso: (...);

12.1.3. Programa de Trabalho: (...);

12.1.4. Elemento de Despesa: (...);

12.1.5. Plano Interno: (...).

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com justificativa, instrução técnica e jurídica quando exigível e decisão da autoridade competente, preservados o objeto e o equilíbrio econômico-financeiro.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem transfiguração do objeto e com cálculo individualizado por item. A alteração unilateral que aumente ou reduza os encargos do Contratado preservará o equilíbrio econômico-financeiro, conforme os arts. 126 e 130 da mesma Lei.

14.3. A revisão, ou reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário, poderá ser concedida, para mais ou para menos, nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 – força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuada –, respeitada a alocação de riscos da Matriz de Gerenciamento e Alocação de Riscos (Anexo VII do Edital).

14.4. A revisão não depende do decurso de 12 (doze) meses nem de reajuste prévio. A data-base do reajuste não substitui a demonstração da equação econômico-financeira da proposta aceita e de sua ruptura.

14.5. A criação, a alteração ou a extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará sua revisão, para mais ou para menos, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de anualidade.

14.6. O pedido de revisão deverá identificar o fato superveniente, sua data e os itens e obrigações afetados, demonstrar o nexo de causalidade e o impacto efetivo no custo, e ser instruído, no mínimo, com memória de cálculo e planilha de custos que compare a formação do preço antes e depois do fato, além de notas fiscais de aquisição e de venda, cotações atuais de fabricantes, distribuidores ou fornecedores, tabelas de preço, comunicados de fabricante ou distribuidor e documentos de variação cambial, alteração tributária, aumento de frete ou

restrição logística, conforme o caso. O Contratante poderá realizar diligências e pesquisas para validar os dados.

14.7. A simples elevação de preço de mercado, cotação isolada, alegação genérica de inflação, redução de margem de lucro, erro na proposta ou variação ordinária já coberta pelo reajuste não caracteriza, por si só, desequilíbrio extraordinário, vedada a transferência ao Contratante de riscos atribuídos ao Contratado.

14.8. Os pedidos instruídos serão decididos em até 30 (trinta) dias contados da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos dos arts. 92, inciso XI, e 123 da Lei nº 14.133/2021. A decisão identificará os itens, as quantidades e os períodos afetados, a memória de cálculo e o início dos efeitos financeiros, fixado conforme a ocorrência e a repercussão comprovadas do fato, sem atualização indiscriminada de todo o contrato.

14.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. A extinção não impede o reconhecimento de pedido tempestivo, hipótese em que a indenização será formalizada por termo indenizatório. Essa regra não se aplica ao reajuste, que é processado de ofício.

14.10. Enquanto não houver decisão formal, o Contratado deverá manter o fornecimento nas condições pactuadas. O protocolo do pedido não autoriza majoração de preços nem suspensão unilateral do fornecimento, ressalvadas as hipóteses legais de impossibilidade comprovada e aceita pelo Contratante.

14.11. A memória de cálculo separará os efeitos da revisão, do reajuste anual e das alterações tributárias, deduzidas as compensações já incorporadas ao mesmo custo e período, vedada a recomposição em duplicidade. A revisão não altera a data-base nem a anualidade do reajuste.

14.12. A revisão e as alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021). O limite de 25% do item 14.2 não limita a recomposição comprovadamente devida.

14.13. O reajuste e os registros que não caracterizam alteração do contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.14. A alocação de riscos entre as partes observará a Matriz de Gerenciamento e Alocação de Riscos constante do Anexo IV do Termo de Referência e do Anexo VII do Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2026, que integra este contrato independentemente de transcrição, observadas as responsabilidades, medidas preventivas e de contingência e a alocação dos ônus nela estabelecidas, nos termos dos arts. 6º, inciso XXVII, e 103 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Macapá, Amapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VII – MATRIZ DE GERENCIAMENTO E ALOCAÇÃO DE RISCOS

Nº do Processo: 00019/SECCOMPRAS/2026 (IRP nº 013/2026) · Pregão Eletrônico nº 075/2026

Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual Fornecimento de Medicamentos Antineoplásicos e Imunomoduladores destinados ao abastecimento da Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA/AP.

Objetivo da Matriz: Identificar, avaliar, classificar e estabelecer medidas preventivas e de contingência para os riscos inerentes ao planejamento da contratação, à seleção do fornecedor e à execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, bem como definir a alocação do ônus de cada evento entre as partes, visando assegurar a continuidade do abastecimento de medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores, a eficiência da contratação pública e a mitigação de eventos que possam comprometer a assistência farmacêutica prestada pela UNACON, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Nº	EVENTO DE RISCO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL (P × I)	RESPONSÁVEL	ALOCAÇÃO DO ÔNUS E EFEITO NO EQUILÍBRIO	MEDIDAS PREVENTIVAS	PLANO DE CONTINGÊNCIA
1	Planejamento inadequado da contratação (ETP/TR incompletos)	Atraso ou necessidade de refazimento do processo licitatório	Baixa	Alto	**8 – Médio**	COASF	Administração (fase interna). Sem repercussão no equilíbrio do contrato.	Elaboração por equipe técnica, revisão documental e observância da Lei nº 14.133/2021	Correção dos documentos antes da publicação do edital

Nº	EVENTO DE RISCO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL (P × I)	RESPONSÁVEL	ALOCAÇÃO DO ÔNUS E EFEITO NO EQUILÍBRIO	MEDIDAS PREVENTIVAS	PLANO DE CONTINGÊNCIA
2	Especificações técnicas incompatíveis com o mercado	Fracasso de itens ou redução da competitividade	Baixa	Alto	**8 – Médio**	COASF / SECCOMPRAS	Administração (fase interna). Sem repercussão no equilíbrio do contrato.	Padronização conforme CATMAT, ANVISA e histórico de aquisições	Retificação do edital e republicação, se necessário
3	Pesquisa de preços insuficiente ou desatualizada	Sobrepreço ou inexequibilidade dos preços registrados	Alta	Alto	**16 – Extremo**	NCP / SECCOMPRAS	Administração quanto à pesquisa. O preço da proposta é risco do fornecedor: erro na proposta não gera revisão (Edital 23.14). Preço registrado acima do mercado enseja negociação para redução (TR 12.9.2).	Atualização das pesquisas e conferência antes da publicação	Nova pesquisa de preços antes da homologação
4	Licitação deserta ou fracassada	Ausência de fornecedor e risco de desabastecimento	Média	Muito Alto	**15 – Alto**	SECCOMPRAS	Administração. Sem repercussão em contrato.	Ampla divulgação, especificações adequadas e utilização de histórico de mercado	Reapregoamento imediato ou adoção de contratação emergencial, quando cabível

Nº	EVENTO DE RISCO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL (P × I)	RESPONSÁVEL	ALOCAÇÃO DO ÔNUS E EFEITO NO EQUILÍBRIO	MEDIDAS PREVENTIVAS	PLANO DE CONTINGÊNCIA
5	Descontinuação da fabricação do medicamento pelo fabricante	Impossibilidade de fornecimento durante a vigência da Ata	Média	Muito Alto	**15 – Alto**	Fornecedor / COASF	Fornecedor, quanto à comunicação imediata e à comprovação. Se comprovado fato alheio ao fornecedor, cabe cancelamento do registro a pedido, sem penalidade (Edital 21.8), sem revisão de preço.	Monitoramento do mercado e previsão de marcas equivalentes quando possível	Aquisição emergencial ou substituição por alternativa terapêutica autorizada
6	Suspensão ou cancelamento do registro sanitário pela ANVISA	Impossibilidade legal de fornecimento	Baixa	Muito Alto	**10 – Médio**	Fornecedor	Fornecedor (TR 3.16). Não gera revisão; enseja cancelamento do registro e convocação do cadastro de reserva.	Exigência de registro válido durante toda a execução contratual	Convocação do fornecedor remanescente ou nova contratação

Nº	EVENTO DE RISCO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL (P × I)	RESPONSÁVEL	ALOCAÇÃO DO ÔNUS E EFEITO NO EQUILÍBRIO	MEDIDAS PREVENTIVAS	PLANO DE CONTINGÊNCIA
7	Recolhimento de lote por desvio de qualidade	Desabastecimento temporário e risco assistencial	Baixa	Muito Alto	**10 – Médio**	Fornecedor	Fornecedor (TR 4.17 e 4.27). Custos de recolhimento e substituição são da contratada; não gera revisão.	Controle de qualidade e rastreabilidade dos lotes	Acionamento imediato do fornecedor, contenção do risco sanitário e substituição em até 5 (cinco) dias úteis da notificação (TR 4.27), com redistribuição dos estoques disponíveis
8	Atraso na entrega dos medicamentos	Comprometimento do tratamento oncológico	Média	Muito Alto	**15 – Alto**	Fornecedor	Fornecedor. Sujeito a multa moratória (TR 21.2) e sem reajuste do período de mora (TR 12.8.5); não gera revisão.	Cronograma de entrega, monitoramento contratual e aplicação de penalidades	Redistribuição entre unidades, remanejamento interno e aquisição emergencial quando necessária
9	Falhas no transporte e armazenamento (temperatura, umidade, avarias)	Perda da qualidade do medicamento	Baixa	Muito Alto	**10 – Médio**	Fornecedor	Fornecedor (TR 4.18 a 4.21 e 4.27). Não gera revisão.	Exigência de transporte conforme Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem	Recusa do recebimento e substituição integral dos produtos em até 5 (cinco) dias úteis da notificação (TR 4.7 e 4.27)

Nº	EVENTO DE RISCO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL (P × I)	RESPONSÁVEL	ALOCAÇÃO DO ÔNUS E EFEITO NO EQUILÍBRIO	MEDIDAS PREVENTIVAS	PLANO DE CONTINGÊNCIA
10	Ruptura da cadeia fria para medicamentos termolábeis	Perda do medicamento e risco sanitário	Baixa	Muito Alto	**10 – Médio**	Fornecedor	Fornecedor (TR 4.20, 4.21 e 4.27). Não gera revisão.	Monitoramento de temperatura e validação logística	Contenção imediata do risco sanitário e substituição dos lotes comprometidos em até 5 (cinco) dias úteis da notificação (TR 4.27)
11	Aumento inesperado da demanda assistencial	Insuficiência do quantitativo registrado	Média	Alto	**12 – Alto**	COASF / UNACON	Administração. Não gera revisão de preço. Acréscimo vedado na Ata (Edital 20.12); nos contratos, até 25% (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).	Estimativa baseada no consumo histórico com margem de segurança; implementação de Diretrizes Diagnóstico Terapêuticas	Nova contratação ou utilização de saldo remanescente da Ata
12	Indisponibilidade orçamentária para aquisição	Impossibilidade de emissão de empenho	Baixa	Alto	**8 – Médio**	Fundo Estadual de Saúde	Administração. A Ata não obriga a contratar (TR 11.3); não gera revisão nem indenização ao fornecedor.	Planejamento orçamentário e reserva de recursos	Suplementação ou remanejamento orçamentário

Nº	EVENTO DE RISCO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL (P × I)	RESPONSÁVEL	ALOCAÇÃO DO ÔNUS E EFEITO NO EQUILÍBRIO	MEDIDAS PREVENTIVAS	PLANO DE CONTINGÊNCIA
13	Descumprimento das obrigações contratuais pelo fornecedor	Aplicação de sanções e interrupção do abastecimento	Média	Alto	**12 – Alto**	Fornecedor	Fornecedor. Sanções (TR 21) e, se for o caso, extinção do contrato; não gera revisão.	Fiscalização contratual permanente	Aplicação de penalidades e convocação do fornecedor subsequente
14	Interrupção da cadeia nacional de abastecimento (importação, logística ou fabricante)	Desabastecimento prolongado	Média	Muito Alto	**15 – Alto**	Fornecedor / COASF	Compartilhado. Falhas ordinárias de logística do fornecedor são risco dele. Evento extraordinário e comprovado (força maior, caso fortuito, fato do príncipe) pode ensejar revisão por termo aditivo ou liberação do compromisso (TR 12.9.1 e 12.9.3).	Monitoramento do mercado e diversificação de fornecedores	Aquisição excepcional e pactuação com outras unidades da Federação

Nº	EVENTO DE RISCO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL (P × I)	RESPONSÁVEL	ALOCAÇÃO DO ÔNUS E EFEITO NO EQUILÍBRIO	MEDIDAS PREVENTIVAS	PLANO DE CONTINGÊNCIA
15	Necessidade de substituição terapêutica por indisponibilidade do medicamento	Impacto na continuidade da assistência	Baixa	Muito Alto	**10 – Médio**	UNACON / COASF	Administração (decisão clínica). Não autoriza troca unilateral do medicamento contratado nem revisão; a alternativa exige item registrado ou nova contratação.	Monitoramento contínuo dos estoques críticos	Avaliação pela equipe médica e Comissão de Farmácia e Terapêutica

Nº	EVENTO DE RISCO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL (P × I)	RESPONSÁVEL	ALOCAÇÃO DO ÔNUS E EFEITO NO EQUILÍBRIO	MEDIDAS PREVENTIVAS	PLANO DE CONTINGÊNCIA
16	Variação dos custos de aquisição do medicamento (preço do fabricante, câmbio, insumos importados, frete)	Pedido de reequilíbrio, recusa de fornecimento ou desistência do fornecedor	Média	Alto	**12 – Alto**	Fornecedor / SECCOMPRAS / COASF	Variação ordinária e previsível de preços, inclusive reajustes periódicos de tabela, é risco do fornecedor, compensado pelo reajuste anual pelo IPCA (TR 12.8). Variação extraordinária e comprovada (art. 124, II, "d") é risco da Administração e enseja revisão por termo aditivo (TR 12.9). Queda relevante de preço enseja negociação para redução (TR 12.9.2).	Data-base e índice definidos (TR 12.8); documentação mínima do pedido (TR 12.9.5); monitoramento dos preços de mercado	Negociação (Decreto Estadual nº 1.716/2023, arts. 18 e 19); liberação do fornecedor sem penalidade e convocação do cadastro de reserva; nova licitação

Nº	EVENTO DE RISCO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL (P × I)	RESPONSÁVEL	ALOCAÇÃO DO ÔNUS E EFEITO NO EQUILÍBRIO	MEDIDAS PREVENTIVAS	PLANO DE CONTINGÊNCIA
17	Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais incidentes sobre o fornecimento	Aumento ou redução do custo do fornecimento	Baixa	Alto	**8 – Médio**	Fornecedor / Administração	Administração, para mais ou para menos, quando comprovada a repercussão nos preços (art. 134 da Lei nº 14.133/2021; TR 12.9.1). Revisão por termo aditivo, sem duplicidade com o reajuste.	Proposta com todos os tributos incluídos (TR 14.2); acompanhamento da legislação tributária	Revisão dos preços registrados e contratados, para mais ou para menos
18	Atraso de pagamento pela Administração	Encargos moratórios e risco de suspensão do fornecimento pelo contratado	Média	Alto	**12 – Alto**	SESA / SEFAZ	Administração, mediante encargos moratórios (TR 18.13). Não se confunde com reajuste ou revisão.	Empenho prévio, liquidação tempestiva e ordem cronológica de pagamentos (TR 18.2 a 18.4)	Pagamento com encargos; priorização justificada nos termos do art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

1. Legenda da Probabilidade

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
Muito Baixa	O evento somente ocorrerá em circunstâncias excepcionais.
Baixa	O evento poderá ocorrer ocasionalmente.
Média	O evento pode ocorrer durante a execução da contratação.
Alta	O evento provavelmente ocorrerá se não houver controle adequado.
Muito Alta	O evento é esperado durante a contratação.

2. Legenda do Impacto

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
Muito Baixo	Não compromete os objetivos da contratação.
Baixo	Pequenos impactos operacionais, sem prejuízo relevante ao abastecimento.
Médio	Compromete parcialmente a execução da contratação ou provoca atrasos pontuais.
Alto	Compromete significativamente o abastecimento ou exige medidas corretivas relevantes.
Muito Alto	Interrompe ou compromete a continuidade da assistência oncológica, podendo ocasionar desabastecimento ou prejuízo aos pacientes.

3. Nível do Risco

IMPACTO / PROBABILIDADE	1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
5 – Muito Alto	5	10	15	20	25
4 – Alto	4	8	12	16	20
3 – Médio	3	6	9	12	15
2 – Baixo	2	4	6	8	10
1 – Muito Baixo	1	2	3	4	5

O nível de cada evento (coluna “Nível”) é o produto Probabilidade × Impacto, pela escala de 1 a 5 acima.

4. Legenda das cores

Baixo (1 a 5)
Médio (6 a 10)
Alto (11 a 15)
Extremo (16 a 25)

5. Alocação dos riscos e equilíbrio econômico-financeiro

5.1. A coluna “Responsável” indica quem conduz as medidas preventivas e de contingência. A coluna “Alocação do ônus e efeito no equilíbrio” indica quem suporta o ônus econômico do evento e se ele pode ensejar termo aditivo, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021 e do item 16.13 do Termo de Referência.

5.2. Custos ordinários do fornecimento, da conservação, do transporte e da substituição de produtos desconformes imputáveis à contratada são de sua responsabilidade. Fatos extraordinários e efeitos atribuíveis à Administração serão apreciados conforme o nexo causal comprovado, as obrigações contratuais e o item 12.9 do Termo de Referência, sem revisão automática ou dupla recomposição.

5.3. Atendidas as condições do contrato e desta matriz, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, e as partes renunciam aos pedidos de restabelecimento relativos aos riscos que assumiram, exceto quanto às alterações unilaterais determinadas pela Administração e ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato (art. 103, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

5.4. As medidas de contenção de risco sanitário devem começar imediatamente. A substituição de produtos será feita em até 5 (cinco) dias úteis da notificação (TR 4.7 e 4.27). A substituição terapêutica depende de avaliação clínica e autorização competentes e não permite alterar unilateralmente o medicamento contratado.

5.5. Esta matriz constitui o Anexo IV do Termo de Referência e o Anexo VII do Edital e integra a Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes.

6. Observação

Os riscos identificados nesta matriz foram elaborados considerando as características específicas da contratação de medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 495/2026 – PLCC/PGE, devendo ser monitorados durante as fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

Macapá/AP, 12 de novembro de 2026.

Reajustado por:

TASSIA BRANDÃO FREIRE

Secretária de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis

Reajuste aprovado por:

SUELEM DA COSTA CUNHA

Coordenadora de Assistência Farmacêutica

Decreto nº 5.736/2026-GEA